



SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Pautas	1
Atas	3
Acórdãos	4
Primeira Câmara	14
Pautas	14
Atas	25
Acórdãos	25
Segunda Câmara	25
Pautas	25
Atas	27
Acórdãos	27
Corregedoria Geral.....	27
Despachos.....	27
Editais	27
Atos de Relatoria.....	27
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	27
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	29
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	29
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	30
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	30
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	30
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.....	31
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	31
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	32
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	35
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.....	37
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	42
Extratos de Distribuição.....	42
Editais	42
Despachos	43
Atos Normativos.....	45
Informativos de Licitações.....	45
Gabinete da Presidência	45
Despachos.....	45
Portarias.....	45
Composição Biênio 2013/2014	46
Tribunal Pleno	46
Primeira Câmara	46
Segunda Câmara	46
Corregedoria Geral.....	46
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	46
Administrativo	46

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 28 EM 14 DE AGOSTO DE 2014

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 347275/11
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
Interessado: VALDENIR ANTONIO PALMIERI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 425076/14
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ODILON REINHARDT, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUKOW, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JULIO CESAR BROTTÓ, KÁTIA CRISTINA GRACIANO JOSTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, RENE ARIEL DOTTI, FERNANDO MASSARDO, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, SERGIO SAID STAUT JUNIOR, BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA

DE SOUZA SCREMIN, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, RUBIA MARA CAMANA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, GUILHERME DI LUCA, MARIANA COSTA GUIMARAES, CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDÃO, JANCELIN LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, DANIEL JIMENEZ ORMIANIN, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, ALISSON LUIZ NICHEL, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, VINICIUS KRAINER, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)
Interessado: SINDESP- SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ DE CURITIBA (Procurador(es): EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO), VEPER - SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA

EMBARGOS DE LIQUIDAÇÃO

Processo: 488523/14
Entidade: SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Interessado: ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), ANGELITA RIZZI FIGUEIRÓ, NIZAN PEREIRA ALMEIDA

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 192264/14
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 275050/10
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: ELEUSA FRANCISCA LEOPOLDINO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 493411/14
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA
Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, MUNICÍPIO DE ALTONIA, PEDRO NUNES DA MATA (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 677756/13 Vista desde 24/07/2014 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ANDRÉ MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 380560/14
Entidade: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
Interessado: SERGIO LUIZ LAMY

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 336075/09
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
Interessado: ARNOLDO LIMA DOS SANTOS, JOÃO VALDECIR BELMONTE, JORGE LUIZ SANTIN, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 437408/09
Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
Interessado: CLAUDIO GUBERTT, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA

Processo: 626081/10
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI, ROBERTO SALVADOR VIGANO (Procurador(es): ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA), VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

Processo: 21922/02 Vista desde 17/07/2014 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU (Procurador(es): JOEL GERALDO COIMBRA)
Interessado: CHARLES ROBERT DE CASTRO GUEDES, COMARCA DE MARINGÁ CARTÓRIO DA 5ª VARA CÍVEL, CONSTRUTORA METROPOLITANA LTDA, JONAS ERALDO DE LIMA (Procurador(es): FLAVIA CARNEIRO PEREIRA, JOEL COIMBRA FILHO, JOEL GERALDO COIMBRA), MOACYR JOSE DE OLIVEIRA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ



Processo: 428195/02 Vista desde 10/07/2014 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIPORÃ, REINALDO GOMES RIBEIRETE (Procurador(es): MARLA GEORGIA PALMA)

Processo: 47532/09 Vista desde 12/06/2014 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, EMERSON GABARDO, LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA, IGGOR GOMES ROCHA, MARCELO AUGUSTO BIEHL ORTOLAN)

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, EMERSON GABARDO, LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA, IGGOR GOMES ROCHA, MARCELO AUGUSTO BIEHL ORTOLAN), CARLOS LOPATIUK, CESAR DO NASCIMENTO, CLICEU CELIO DE ALMEIDA FERREIRA, DELMAR JOSE PIMENTEL (Procurador(es): PATRICIA MACHADO PEREIRA GIARDINI, DANIELLE SZESZ, DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO, PAULO ROBERTO HOELDTKE, GIOVANNI BORSATO CAVAGNARI), ELIEL POLINI (Procurador(es): PATRICIA MACHADO PEREIRA GIARDINI, DANIELLE SZESZ, DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO, PAULO ROBERTO HOELDTKE, VIVIANE BUENO ALIONCO), FLAVIO UBIRATHAN YOTOKO FERREIRA, GILBERTO FERREIRA, JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO ANDRADE, JOSE LUIZ SOARES, LUIZ ADÃO GOMES PEREIRA, MIGUEL ANGELO GAMBASSI, OSWALDIR PAES DE ARRUDA, RODRIGO DE PAULA PIRES, SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR, SERGIO JOSE VILLELA BARONCINI, VALDECIR PAULO DO NASCIMENTO, VALFREDO DZAZIO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, EMERSON GABARDO, LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA, IGGOR GOMES ROCHA, MARCELO AUGUSTO BIEHL ORTOLAN)

Processo: 663789/11 Adiado por devolução pós-vida desde 24/07/2014

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Interessado: AMAURI CEZAR JOHNSSON, CEZAR GIBRAN JOHNSSON, EMERSON SANTO STRESSER, JOANA FARIA ELIAS, VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Processo: 38470/12 Vista desde 31/07/2014 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Interessado: CELSO BENEDITO DA SILVA, JOSÉ FERNANDES DA SILVA (Procurador(es): JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

Processo: 478357/12 Adiado por devolução pós-vida desde 24/07/2014

Entidade: MUNICÍPIO DE BALSÁ NOVA (Procurador(es): MURILO JASKIEVICZ, THOR DE OLIVEIRA GODOY, WELLINGTON DANIEL MUNHOZ, guilherme da costa)

Interessado: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, JOSE FRANCO PELLIZZARI

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 798320/13

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: ANÉSIO DONIZETE GONÇALVES, CLAUDIO FERDINANDI, DORVALINO LOPES DE MACEDO, GILSON ROBERTO DA SILVA, LUIZ CARLOS MANZATO, ORLANDO DOS SANTOS, VANDERLEIA SILVA MELO

Processo: 806165/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: JOSUE CORREA FERNANDES (Procurador(es): MAURICIO LUZ), luis henrique garcia (Procurador(es): luis henrique garcia), MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR

Processo: 68928/14 Vista desde 03/07/2014 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

Interessado: CARLOS ROSA ALVES (Procurador(es): Flávio Augusto de Andrade, EDUARDO DO LAGO SILVA), CASSIANA CASSIA ALVES (Procurador(es): Flávio Augusto de Andrade), MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 619750/14

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECURSO DE REVISTA

Processo: 413813/13

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Interessado: ILARIO HOFSTAETTER, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 847317/13

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE ANDIRA

Interessado: IVETE MARIA DIAS BEZERRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 249685/14

Entidade: MUNICÍPIO DE IMBAÚ

Interessado: SIDNEI DA SILVA MENDES (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

Processo: 265931/14

Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

Interessado: LUIZ ANTONIO LIECHOCKI (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 476480/12 Adiado por devolução pós-vida desde 03/07/2014

Entidade: MUNICÍPIO DE JESUITAS

Interessado: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 576111/12 Vista desde 10/07/2014 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Interessado: RUI SERGIO ALVES DE SOUZA

Processo: 368508/13 Vista desde 10/07/2014 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

Interessado: CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

Processo: 476653/13 Vista desde 17/07/2014 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL

Interessado: ADILSON JOSE SILVA LINO, JAIR PINTO SIQUEIRA (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO)

Processo: 491717/13 Adiado por devolução pós-vida desde 24/07/2014

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA

Interessado: LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 263149/14 Vista desde 24/07/2014 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ATALAIA

Interessado: ANTONIO CARLOS GILIO, CARLOS HENRIQUE GILIO (Procurador(es): FERNANDO CESAR ROCCO), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, SIMONE MAZZEI

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 195216/14

Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Interessado: ADEMAR FERREIRA DE BARROS (Procurador(es): zeangelica franco de almeida)

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 612011/14

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, Rafael Fomeck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS



PREJULGADO

Processo: 69732/12 Vista desde 24/07/2014 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

RECURSO DE REVISTA

Processo: 673017/13
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, CRISTOVAM ANDRAUS JUNIOR

Processo: 695274/13
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: LUIZ ANTONIO LIECHOCKI (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

Processo: 617303/13 Vista desde 10/07/2014 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: VLADIMIR DA SILVA (Procurador(es): MARCELO AZEVEDO JORGE)

Processo: 666991/13 Vista desde 10/07/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS
Interessado: SIDNEI DA SILVA MENDES, VALENTIM ZANELLO MILLEO

Processo: 696602/13 Vista desde 10/07/2014 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: CIRANDA CENTRAL DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA
Interessado: LÍLIAN CRISTINA RIBEIRO ROMÃO, VANIA MARA WELTE

Processo: 739204/13 Adiado por devolução pós-vida desde 03/07/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA, PAULA CHRISTINA DA SILVA DIAS, REJANE SANCHES, LUIZ CARLOS MANZATO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, KARINE MARANHÃO VELOSO, MARCO ANTONIO BOSIO, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, ANDREA GIOSA MANFRIM, FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA, MARCELO COELHO SILVA, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, DANIEL CRISTRINA ROMANIUK PINHEIRO LIMA, GIOVANI BRANCAGLIAO DE JESUS, NABIL HELIO BEURON, PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA, LUIZ HENRIQUE FERNANDES, YUNES SAROUT, GUSTAVO VINICIUS CAMIN, HAROLDO CAMARGO BARBOSA)
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II

Processo: 766317/13 Adiado por pedido do relator desde 10/07/2014
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING (Procurador(es): BERENICE MULLER DA SILVA, MARI KAKAWA, MARCO ANTONIO DE LUNA, WALTER GUANDALINI JUNIOR), MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
Interessado: ANTONIO RYCHETA ARTEN, JOEL MARCIANO RAUBER (Procurador(es): Gustavo Henrique da Silva Oliveira), MARCIO LEANDRO DA SILVA, RAUL MUNHOZ NETO, RONALD THADEU RAVEDUTTI

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 78228/13 Vista desde 24/07/2014 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: JOÃO BATISTA AMADO DOS SANTOS, MARCOS ROBERTO KACPRZAK, NOÉ CALDEIRA BRANT (Procurador(es): MARILIZA CROCETTI), ROSA FREDIANI BRANT (Procurador(es): KATHERINE SCHREINER)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 557688/13 Vista desde 03/07/2014 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: HELDER TEOFILO DOS SANTOS (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA)

CONSULTA

Processo: 568635/12 Vista desde 24/07/2014 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO
Interessado: EDEMAR LUIZ MYSCZAK

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 656852/12 Vista desde 17/07/2014 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARANAVÁ (Procurador(es): JÚNIO CÉZAR NUNES DE FREITAS)
Interessado: LIRIA INES BALESTIERI, VALDENIR MÉCHIA (Procurador(es): JÚNIO CÉZAR NUNES DE FREITAS, Eduardo Faria de Oliveira Campos)

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 46746/14
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANALIA MARGARIDA DA ROSA SEQUINEL, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 253263/13 Vista desde 31/07/2014 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: CESCAR CONCURSOS PÚBLICOS LTDA - EPP (Procurador(es): IVAN PIMENTA DE SOUZA), JAQUELINE APARECIDA BACHIEGAS (Procurador(es): Rodrigo Januário Russo)

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 25, EM 24 DE JULHO DE 2014

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (24/07/2014), com início às quatorze (14h: 00min) horas, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, com a presença dos Conselheiros, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, bem como dos Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLAUDIO AUGUSTO CANHA. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, MICHAEL RICHARD REINER. Presente o Procurador do Estado MOISÉS DE ANDRADE. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, Vera Lucia Amaro. Fica convocado o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES para composição do *quórum* de julgamento, conforme Portaria nº 355/14. Fica convocado o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO para composição do *quórum* de julgamento. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 24, da Sessão do dia 17 de Julho de 2014, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram incluídos em mesa para julgamento os processos nºs: 559129/14, na pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, foram devolvidos os processos nºs: 552576/09, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 391295/14, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 843109/13, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, pelo Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 478357/12, da pauta do Corregedor Geral, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, pelo Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 705458/13, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 826522/13, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 841769/13, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 664707/12, da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, pelo Auditor Ivens ZSCHOERPER LINHARES. Conselheiro NESTOR BAPTISTA manifesta seu pesar pelo falecimento da Sra. Joselita Frazão de Mattos, mãe do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL. O Corregedor Geral, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, comunica com fundamento no artigo 436, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno, a este Tribunal Pleno que no **MANDADO DE SEGURANÇA nº 1.214.638-8**, impetrado pela



MEDCALL SUL SERVIÇOS MÉDICO LTDA., perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contra ato do Presidente deste Tribunal de Contas materializado no Acórdão nº 1111/14 – Tribunal Pleno (voto de relatoria deste Corregedor-Geral) foi homologado o pedido de desistência formulado pela impetrante e o feito extinto sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Destaco que neste processo judicial havia sido deferida liminar para “garantir a participação da impetrante no chamamento para cotação de preço para contratação emergencial de serviços médicos (processo administrativo nº 4409/2014) a ser realizado pelo Município de Araucária em 23/04/2014”. Comunica também o arquivamento do processo nº: 531395/14 (Denúncia), Despacho nº 1132/2014, conforme art. 436, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados da pauta do Presidente, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, o processo nº: 474107/14 (Aprovação). Da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, o processo nº: 452940/14 (Aprovação c/recomendação). Da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, os processos nºs: 502554/04 (Outros), 570523/10 (Conhecimento e não provimento), 367790/13 (Conhecimento e provimento parcial), 596268/13 (Conhecimento e não provimento), 362732/14 (Conhecimento e não provimento), 439247/14 (Conhecimento e provimento) 391295/14 (Conhecimento e provimento), 405202/14 (Não conhecimento), 559129/14 (Deferimento), 253429/14 (Regular), 277654/14 (Regular), 366622/14 (Regular), 380137/14 (Regular). Da pauta do Corregedor Geral, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, os processos nºs: 537622/06 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações), 456593/09 (Arquivamento), 850020/13 (Arquivamento). Da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, os processos nºs: 221381/14 (Regular), 226650/14 (Regular), 380850/13 (Conhecimento e provimento), 549677/13 (Conhecimento e provimento parcial), 873195/13 (Aprovação), da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA. Da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, os processos nºs: 815873/13 (Conhecimento e não provimento), 358557/14 (Conhecimento e não provimento), 260085/14 (Regular), 365995/14 (Regular). Da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, o processo nº: 194741/06 (Aprovação com Ressalva). Foram concedidas vista aos processos nºs: 677756/13, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 263149/14, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 491717/13, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 69732/12, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 663789/11, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, ao Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 568635/12, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 78228/13, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA. Continuaram com vista os processos nºs: 21922/02, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, ao Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA; 47532/09, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 428195/02, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 476480/12, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 576111/12, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 368508/13, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 476653/13, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 557688/13, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 666991/13, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 696602/13, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 739204/13, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 656852/12, da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, ao Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Foram adiados os julgamentos dos processos nºs: 552576/09 (Adiado por devolução pós-vida), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 582029/11 (Adiado por pedido do relator), 478357/12 (Adiado por devolução pós-vida), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA; 843109/13 (Adiado por devolução pós-vida), da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 705458/13 (Adiado por devolução pós-vida), 826522/13 (Adiado por devolução pós-vida), 841769/13 (Adiado por devolução pós-vida), da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 664707/12 (Adiado por devolução pós-vida), da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Continuaram adiados os julgamentos dos processos nºs: 68928/14 (Adiado por pedido do relator), 817178/12 (Adiado por devolução pós-vida), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA; 480421/13 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 617303/13 (Adiado por devolução pós-vida), 766317/13 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL. Foi retirado de pauta o processo nº: 870122/13, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL. O Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA participou do *quórum* de julgamento no relato de sua pauta. Não houve pauta de julgamento do IVENS ZSCHOERPER LINHARES e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e cinquenta e três minutos, (15h: 53min), do dia vinte e quatro do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (24/07/2014), o Senhor Presidente encerrou a Vigésima Quinta Sessão

do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia trinta e um de julho de dois mil e quatorze (31/07/2014), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, VERA LUCIA AMARO, e pelo Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Presidente do Colegiado. *****

Acórdãos

PROCESSO Nº: 551799/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO: LUIZ LÁZARO SORVOS

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4415/14 - TRIBUNAL PLENO

Certidão Liberatória. Município de Nova Olímpia. Descumprimento da agenda de Obrigações. Atrasos nos envio de informações ao SIT desde março de 2013. Voto pelo indeferimento.

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de certidão liberatória formulado pelo Município de Nova Olímpia.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), por meio da Informação nº 1069/14, destaca que o Município possui pendências relativas à Agenda de Obrigações, uma vez que não encaminhou o Módulo de Acompanhamento Mensal do SIM (Sistema de Informações Municipais), desde o mês de março de 2013, conforme a seguir relacionado:

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Descrição do Item não Atendido	Período
Faltou a declaração sobre a realização de Audiência Pública / Metas Fiscais	Quadrimestre 1 de 2014
Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo 1 - Balanço Orçamentário	Bimestre 2 de 2014
Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção	Bimestre 2 de 2014
Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo 8 - Receitas e Despesas com Manutenção e Desenv.do Ensino	Bimestre 2 de 2014
Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo 12 - Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Bimestre 2 de 2014
Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 3 de 2013
Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 4 de 2013
Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 5 de 2013
Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 6 de 2013
Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 7 de 2013
Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 8 de 2013

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Descrição do Item não Atendido	Período
Faltou a entrega do Módulo de Ato de Pessoal do Sistema	Bimestre 2 de 014
Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do SIM	Mês 3 de 2013
Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do SIM	Mês 4 de 2013
Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do SIM	Mês 5 de 2013
Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do SIM	Mês 6 de 2013
Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do SIM	Mês 7 de 2013
Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do SIM	Mês 8 de 2013
Não há fechamento mensal no Mural de Licitações - mês de 06/2014	Mês 06 de 2014

Assim, a DCM opinou pelo indeferimento da emissão da Certidão Liberatória solicitada.

Em nova consulta à DCM, no dia de hoje, sobre eventual cumprimento da agenda de obrigações por parte da municipalidade, a DCM tornou a informar que o Município de Nova Olímpia está impedido de obter a certidão pleiteada, com data até 04/08/2014, em virtude de pendências junto ao SIM-AM, mesmo após a prorrogação de prazo autorizada pela presidência.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da Informação nº 114/14 (peça 06), relatou que o Município de Nova Olímpia está em dia quanto à prestação de contas dos recursos recebidos até 2012, anteriores à instalação do Sistema Integrado de Transferências – SIT. Porém, anota que, após tal exercício, está pendente a Transferência nº SIT 15861, com o bimestre 01/2014 em atraso.

A Diretoria de Execuções (DEX) manifestou-se pela Informação nº 4615/14,



informando que inexistem impedimentos à emissão da Certidão Liberatória.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), por intermédio do Parecer nº 9343/14 (peça 8), informou que não constam pendências que possam obstar a emissão da Certidão Liberatória ao Município de Nova Olímpia.

O Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se, pelo Parecer nº 9513/14 (peça 10), pelo indeferimento da Certidão Liberatória, entendendo que as pendências apontadas pela Diretoria de Contas Municipais, impedem a emissão da Certidão Liberatória.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Tendo em vista as inúmeras pendências noticiadas pela Informação 1069/14 da Diretoria de Contas Municipais, acompanho-a e ao Ministério Público de Contas e VOTO pelo INDEFERIMENTO da certidão liberatória formulado pelo Município de Nova Olímpia.

Após o trânsito em julgado, remeta-se o processo à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por maioria absoluta, em:

I – Julgar pelo INDEFERIMENTO da certidão liberatória formulado pelo Município de Nova Olímpia;

II - Encaminhar o processo à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo, após o trânsito em julgado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES (voto vencedor).

O Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO não acompanhou o voto do Relator (voto vencido).

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2014 – Sessão nº 26.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 526891/14

ASSUNTO: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4417/14 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Execução orçamentária do TCE/PR. Maio de 2014. Regularidade.

1. DO RELATÓRIO

Por meio do Ofício 18/14-DF (Peça 02), o Sr. Elias Gandour Thomé, Diretor Financeiro desta Casa, encaminhou documentos, dentre os quais um Relatório de Gestão (Peça 14), relativos à execução orçamentária e financeira desta Corte de Contas referente ao mês de maio de 2014.

O Controle Interno do Tribunal (Informação 55/14 – Peça 15) indica que não houve distorções relevantes entre os fatos administrativos e os demonstrativos contábeis da execução financeira e orçamentária.

A Diretoria de Contas Estaduais (Informação 1036/14 – Peça 16) concluiu que as despesas foram efetuadas atendendo aos requisitos legais, destacando as seguintes questões:

O Ministério Público de Contas (Parecer 8885/14 – Peça 17) manifesta-se pela regularidade dos atos de execução orçamentária e financeira.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

A análise dos documentos carreados aos autos em cotejo com os pertinentes dispositivos legais demonstra, conforme manifestação do Ministério Público de Contas, que os atos de execução orçamentária e financeira desta Corte de Contas relativos ao mês de maio de 2014 foram realizados regularmente.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regular a execução orçamentária e financeira do Tribunal de Contas do Estado do Paraná relativa ao mês de maio de 2014.

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a realização dos registros competentes e o encerramento do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regular a execução orçamentária e financeira do Tribunal de Contas do Estado do Paraná relativa ao mês de maio de 2014.

II. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a realização dos registros competentes e o encerramento do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2014 – Sessão nº 26.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 391751/12

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, LUIZ EVERALDO ZAK, MARCUS BARSOTTI, CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4418/14 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Recurso de Revista. Conhecimento e não provimento. Manutenção da decisão contida no Acórdão nº 1328/12 – Segunda Câmara, do Protocolo nº 28521-7/10. Pela instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas em face do v. Acórdão nº 1328/12 – Segunda Câmara (peça nº 21), responsável por, excepcionalmente, registrar o ato de contratação do Sr. Marcus Barsotti, aprovado em 1º lugar para a vaga de emprego público de Médico junto ao Município de Rebouças, resultante da abertura do certame regulamentado pelo Edital nº 010/2009.

O decisum vergastado adotou o posicionamento da Douta Diretoria Jurídica (Parecer nº 8262/11, peça nº 18), no sentido de que, não obstante à época da realização do Concurso Público ainda não se exigisse que a instrução dos autos de admissão de pessoal fosse munida da respectiva qualificação da Comissão Organizadora, o que somente se deu a partir da edição da Instrução Normativa nº 44/2010 – TCE/PR, de forma isolada, "pode ser aceita a justificativa do interessado, devendo ser recomendado que nos próximos Concursos componha a Comissão por servidores qualificados nas áreas oferecidas pelo Edital ou que demonstre que os elaboradores das provas possuem a qualificação técnica para executar as questões".

O Ministério Público de Contas, por sua vez, por meio do Parecer nº 132/12 (peça nº 20), opinou pela negativa de registro do ato em comento, sob o argumento de que:

(...)

É preciso ter presente que é requisito constitucional para a investidura em cargos/empregos públicos a avaliação condizente com sua natureza/complexidade, o que somente pode ser realizado por profissionais devidamente qualificados. Confira-se, neste sentido, o que dispõe o art. 37, II, da CF/88:

"Art. 37 (...)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração." (sem destaques no original)

Desse preceito extrai-se que um Médico somente pode ser avaliado por outro Médico, sob pena de se ver desatendido o princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, da CF/88).

Falece, portanto, competência técnica à banca constituída para elaboração das provas destinadas à seleção para o emprego de Médico, não havendo o respectivo candidato tido seus atributos profissionais devidamente avaliados, malferindo-se, por conseguinte, o disposto no art. 37, II, da CF/88, adrede transcrito.

Impende, ainda, destacar que a Instrução Normativa nº 44/2010 – TCE/PR, ato de natureza administrativa, infralegal e infraconstitucional, tão somente ratificou o contido no multicitado dispositivo constitucional ao exigir, de forma expressa, que os protocolos de Admissão de Pessoal em trâmite perante esta C. Corte contenham comprovante da qualificação profissional dos membros da Comissão Examinadora. Ora, a Constituição Federal data de 05.10.1988, portanto, a exigência em comento não surgiu somente em 11.02.2010 – data em que foi publicada a Instrução Normativa nº 44/2010, como aduziu o interessado na Resposta ao Ofício nº 94/11 (peça nº 15).

De fato, as Instruções Normativas deste E. Tribunal visam, apenas, disciplinar a composição e unificar o modo de avaliação dos feitos submetidos à sua análise, não se sobrepondo – tanto para os fins de inovar quanto de revogar ou mesmo de diferir – à incidência das normas de aplicabilidade imediata emanadas da Constituição Federal de 1988, cuja observância lhe compete integralmente fiscalizar.

(...)

De fato, irrisignado com a decisão emanada do v. Acórdão combatido, o Ministério Público de Contas interpôs o pleito recursal ora examinado (peça nº 25), por meio do qual reiterou as razões ofertadas em seu opinativo, concluindo, por conseguinte, pela imprescindibilidade de reforma da decisão questionada, buscando-se "dar atendimento, principalmente, ao preceito trazido pelo artigo 37, II, da Constituição Federal, vigente desde 05.10.1988 - há quase 24 anos -, o que torna inaceitável o excepcional registro de uma admissão oriunda de um concurso público que, de forma reconhecida inclusive no v. Acórdão combatido, padece de vício insanável, que macula, portanto, o registro do ato em comento".



Ao final, pugnou pelo recebimento e processamento do feito, para o fim de ver provido o ato recursal e, consequentemente, ver negado o registro do ato de admissão do Sr. Marcus Barsotti, visto que os membros que integraram a comissão eram graduados em Contabilidade, em Ciência e em Políticas Públicas e Gerência Municipal, e não em Medicina.

Recebido o Recurso (vide r. Despacho n.º 1150/12 – GCNB), determinou-se a citação dos interessados (vide r. Despacho n.º 1549/13 – GCFAMG, peça n.º 35). O Município em epígrafe asseverou, em resumo, que “o interesse público neste momento diz respeito à população e não mais a mera irregularidade, sem maiores consequências, visto que a capacidade do profissional já foi comprovada com o trabalho” (peça n.º 41).

O Sr. Marcus Barsotti ficou-se inerte, não obstante a citação tenha se dado, inclusive, pela via editalícia.

Diante disso, a DICAP (Parecer n.º 22999/13, peça n.º 52) manifestou-se pela “realização de diligência à origem, para juntada de cópia da prova objetiva prestada pelo servidor e para que sejam apresentados esclarecimentos sobre o modo de elaboração das provas pela banca examinadora”.

Em conformidade com o teor do r. Despacho n.º 3355/13 – GCFAMG (peça n.º 53) o gestor à época dos fatos, em conjunto com a municipalidade, certificaram que a elaboração da prova se deu mediante a contratação do Instituto Superior de Educação, Tecnologia e Pesquisa Saber Ltda., que possui em seus quadros médicos aptos, como é o caso da Sra. Valéria Zambon (vide fls. 13 da peça n.º 62). Com base da inovação trazida aos autos, a DICAP, em seu Parecer n.º 4231/14 (peça n.º 72), concluiu que:

Com efeito, entende-se que a controvérsia quanto à existência de profissional médico na banca de concurso não pode levar à negativa de registro da admissão do servidor, vez que não há indício de que ele tenha sido indevidamente beneficiado na condução do certame e diante do fato de que ele, ao passar no referido concurso, comprovou a sua capacidade para exercer o cargo.

Ademais, a dificuldade no provimento dos cargos de médico no nosso país é algo de conhecimento público, de modo que eventual negativa de registro da admissão e consequente exoneração do servidor agravaria a situação da saúde pública brasileira.

Deve-se levar em consideração, ainda, que a admissão é anterior à vigência da Instrução Normativa nº 44/2010, de modo que, à época, não era exigida a indicação da qualificação profissional dos membros da banca nos processos remetidos a este Tribunal.

Assim, entende-se pelo conhecimento e não provimento do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, opinando-se pela manutenção do Acórdão nº 1328/12 – Segunda Câmara (peça 21).

Entretanto, deve-se anotar que a contratação do Instituto Superior de Educação, Tecnologia e Pesquisa Saber Ltda., por meio de dispensa de licitação, é informação nova neste processo, indo de encontro à declaração de peça 2, fl. 31, assinada pelo ex-prefeito Luiz Everaldo Zak e pelo controlador interno à época, Sandro Luiz Molinari, da qual se lê: “não houve a necessidade de procedimento licitatório e nem a contratação de empresa responsável para a elaboração e correção das provas do referido certame, conforme determina a Lei nº. 8.666/93. Desta forma, esclarecemos que a condução administrativa, a elaboração e correção das provas do certame, foram realizadas pela Comissão do Concurso Público, designada pelo Decreto nº 222/2009.”

Desse modo, sugere-se a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, nos termos do artigo 236 do Regimento Interno deste Tribunal, para apuração de eventual prática ilegal de falsidade de declaração, e para citação da Sra. Valéria Zambon, médica apontada pelo Instituto Saber como membro da banca elaboradora de provas, para que apresente esclarecimentos sobre a sua efetiva participação no concurso de edital nº 010/2009.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 5478/14 (peça n.º 73), reiterou sua conclusão pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista, bem como endossou “a sugestão da diretoria técnica, pela instauração de tomada de contas extraordinária (ex vi art. 236 RITCEPR) para apuração de eventual prática ilegal de falsidade de declaração assinada pelo ex-prefeito Luiz Everaldo Zak e pelo controlador interno à época, Sandro Luiz Molinari, (peça n.º 02, fl. 31) quando da contratação do Instituto Superior de Educação, Tecnologia e Pesquisa Saber Ltda., por meio de dispensa de licitação”.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Relator, após uma detida análise do feito, corrobora o entendimento atingido pela Douta Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, uma vez que o Recurso de Revista foi interposto dentro do prazo estabelecido no artigo 484 – RI/TCE-PR, para o mérito, determinar o seu não conhecimento, mantendo-se na íntegra, por conseguinte, o teor do v. Acórdão nº 1328/12 – Segunda Câmara, pelas razões de fato e de direito nele propostas.

Por fim, diante da clarividente contradição entre as informações contidas às fls. 31 da peça n.º 02 e aquelas suscitadas em sede de contraditório, especificamente no que diz respeito à contratação, mediante dispensa de licitação, do Instituto Superior de Educação, Tecnologia e Pesquisa Saber Ltda., faz-se imperiosa a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, no intuito de ver apuradas as ilegalidades envolvendo a referida contratação, a existência de declaração falsa acostada aos autos, bem como a respeito da efetiva participação da Sra. Valéria Zambon na elaboração das provas oriundas do certame regulamentado pelo Edital n.º 010/2009.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. conhecer do Recurso de Revista, interposto pelo Ministério Público de Contas

em face do Acórdão nº 1328/12 – Segunda Câmara, Protocolo nº 28521-7/10, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo não provimento;

3.2. manter integralmente a decisão contida no Acórdão recorrido; e

3.3. determinar a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, em consonância com o trâmite previsto no artigo 236 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas, incluindo-se como interessados o Município de Rebouças, o Sr. Luiz Everaldo Zak, o Sr. Sandro Luiz Molinari, o Instituto Superior de Educação, Tecnologia e Pesquisa Saber Ltda., a fim de que seja apurada a efetiva contratação de referido Instituto, a consequente veracidade/falsidade da declaração fornecida às fls. 31 da peça n.º 02, a efetiva participação da Sra. Valéria Zambon na elaboração das provas e demais situações que se mostrem necessárias a certificar a legitimidade dos atos praticados pelo Município de Rebouças quando da realização do certame regulamentado pelo Edital n.º 010/2009.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. conhecer do Recurso de Revista, interposto pelo Ministério Público de Contas em face do Acórdão nº 1328/12 – Segunda Câmara, Protocolo nº 28521-7/10, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo não provimento;

II. manter integralmente a decisão contida no Acórdão recorrido; e

III. determinar a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, em consonância com o trâmite previsto no artigo 236 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas, incluindo-se como interessados o Município de Rebouças, o Sr. Luiz Everaldo Zak, o Sr. Sandro Luiz Molinari, o Instituto Superior de Educação, Tecnologia e Pesquisa Saber Ltda., a fim de que seja apurada a efetiva contratação de referido Instituto, a consequente veracidade/falsidade da declaração fornecida às fls. 31 da peça n.º 02, a efetiva participação da Sra. Valéria Zambon na elaboração das provas e demais situações que se mostrem necessárias a certificar a legitimidade dos atos praticados pelo Município de Rebouças quando da realização do certame regulamentado pelo Edital n.º 010/2009.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOEPPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2014 – Sessão nº 26.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 549634/13

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: REDE BRASIL JAPAO DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DE SOFTWARE

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, LUIZ MARCIO SPINOSA, MAURO SERGIO ROCHAVETZ DE LARA

ADVOGADO: ANDRESSA DE LIZ SAMPAIO (OAB/PR 068759), MARIA JOSÉ REIS PONTONI (OAB/PR 39415), VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE (OAB/PR 27089)

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4419/14 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Recurso de Revista. Conhecimento e não provimento. Manutenção da decisão contida no Acórdão nº 2749/13 – Primeira Câmara, do Protocolo nº 11452-2/02. Pela expedição de recomendação.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas em face do v. Acórdão nº 2749/13 – Primeira Câmara (peça n.º 92), responsável por julgar regulares as contas alusivas ao exercício financeiro de 2001, oriundas da celebração do Convênio n.º 22/01 com o Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia, que resultou no repasse de R\$560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) à Rede Brasil – Japão de Negócios e Tecnologia de Software, tendo por objeto “o desenvolvimento de ações que permitam promover a exportação de software brasileiro para o Japão, e vice-versa, mediante um processo de marketing consistindo da preparação, apresentação e negociação de ofertas de empresas junto a canais e parcerias potenciais, identificados e selecionados com apoio a entidades parceiras, tanto no Brasil como no Japão, mantendo um canal aberto de negócios e tecnologia de software entre ambos os países”.

A decisão em comento tomou por base as assertivas contidas na peça n.º 75 dos autos de origem, no sentido de que “o valor em sua totalidade foi executado, atingindo plenamente os objetivos propostos e que houve controle por parte do órgão repassador em cada etapa de liberação dos recursos”.

Ressalte-se, ainda, que o decimus adotou entendimento diverso daquele esboçado na Instrução n.º 1324/13 e no Parecer Ministerial n.º 6245/13 – SMPJT, qual seja, pela irregularidade das contas, com sugestão de aplicação das seguintes sanções:

4.1. Recolhimento parcial dos valores apontados no quadro abaixo, devidamente corrigidos de acordo com as datas em que foram efetivados os pagamentos, pela Rede Brasil Japão de Negócios e Tecnologia de Software, e pelo Sr. Luiz Márcio Spinosa, CPF. 660.562.459-20, gestor das contas, ao Tesouro do Estado, por meio de guia GR/PR, código 5339, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei



Complementar nº 113/2005, nos arts. 248 e 249 e o Regimento Interno do Tribunal, e com base no Processo de Uniformização de Jurisprudência nº 03:

Fls.	Entidade	N.F.	Data/pgto.	Valor
43	Malisoft	127	12/07/01	13.297,50
43	Malisoft	128	12/07/01	14.676,50
44	Malisoft	131	25/07/01	10.500,00
45	Malisoft	136	15/08/01	26.076,00
48	Malisoft	141	05/09/01	21.637,50
50	Malisoft	148	03/10/01	19.897,00
52	Malisoft	157	05/11/01	12.558,75
53	Malisoft	165	28/11/01	8.100,64
55	Malisoft	169	07/12/01	9.850,00
55	Malisoft	172	21/12/01	3.546,00
41-a1	Malisoft	176	09/01/02	9.580,11
41-a1	Malisoft	134	31/01/02	5.625,63
42-a1	Malisoft	178	02/05/02	14.820,33
44-a1	Malisoft	183	11/03/02	14.820,33
45-a1	Malisoft	190	05/04/02	14.820,33
47-a1	Malisoft	200	10/05/02	14.820,33
49-a1	Malisoft	214	07/06/02	14.820,33
50-a1	Malisoft	218	25/06/02	17.775,33
			Subtotal	247.222,61

50	Tecpar	18329	10/10/01	656,35
50	Tecpar	18659	05/11/01	400,00
55	Tecpar	19023	10/12/01	484,06
41-a1	Tecpar	19212	02/01/02	519,08
41-a1	Tecpar	19538	24/01/02	474,40
42-a1	Tecpar	19785	20/02/02	461,30
45-a1	Tecpar	20257	10/04/10	439,38
46-a1	Tecpar	20402	24/04/02	631,73
			Subtotal	4.066,40

4.2. Inclusão do nome do gestor das contas no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar nº 113/2005, e dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno do Tribunal, e em atendimento ao disposto no art. 1º, g, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, art. 11, § 5º, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nos arts. 1º ao 3º da Lei Estadual nº 10.959, de 16 de dezembro de 1994;

4.3. Em caso do não recolhimento pelos responsáveis dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e § 1º, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e ainda art. 2º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

No intuito de melhor discriminar os elementos que deram origem às irregularidades, impende ressaltar que o Convênio em comento, "no valor de R\$560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), faz parte de uma fração do 'Projeto Brasil-Japão de Negócios e Tecnologia de Software', (...) sendo que para a execução desse projeto foi determinado o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme plano de trabalho (Pç. 02, pág. 06 a 11), sendo que o aporte desses recursos ficou a cargo dos parceiros a seguir indicados, que não deram cumprimento ao acordado:

6 - RECURSOS		
CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA:		
Contribuição	Valor (R\$)	Porcentagem
Paraná Tecnologia	560.000,00	56%
Contribuição do Tecpar	130.000,00	13%
Contribuição da NTS/Malisoft	210.000,00	21%
Contribuição da NTS/Infopar	100.000,00	10%
TOTAL	1.000.000,00	100%

Irresignado, o Ministério Público de Contas recorreu do Acórdão prolatado, com base nas seguintes considerações:

(...)

04. O entendimento esboçado no Acórdão 2749/13, no entanto, não deve prosperar.

05. Isto porque, conforme já havia mencionado a DAT em sua Instrução 6467/12 (peça 82), consta no plano de aplicação dos recursos (peça 02, fl. 10) o cronograma de desembolso financeiro dos recursos, que deveria ser cumprido pelas entidades parceiras. Contudo, a única entidade que contribuiu com os valores previstos neste cronograma foi a Paraná Tecnologia, com recursos públicos.

06. Aliás, as demais entidades, além de não contribuírem com os valores previstos para a execução do convênio, beneficiaram-se dos valores repassados pela Paraná Tecnologia, tendo recebido a importância de R\$ 251.289,01 (demonstrados no quadro de fl. 3 da Instrução 6467/12 – DAT) por serviços que prestaram ao convênio. Em outras palavras, sendo estas entidades parceiras, deveriam contribuir com recursos para efetivar a sua implantação, o que não ocorreu.

07. Aliás, some-se a isso o fato de que, conforme bem apontado pela Diretoria de Análise de Transferências na Instrução 6467/12, a empresa Malisoft, que recebeu recursos públicos do convênio, quando deveria contribuir, ainda efetivou a assinatura de três contratos de desenvolvimento de software com empresas

japonesas, tendo se beneficiado, portanto, duplamente: com recursos do convênio e com vantagens obtidas nas atividades comerciais.

08. Por fim, é relevante mencionar que o convênio foi firmado no valor de R\$ 1.000.000,00 e, no entanto, foi repassado o valor de R\$ 560.000,00 pela Paraná Tecnologia, sendo estes recursos oriundos do erário, e, mesmo com a ausência de contribuição por parte das entidades parceiras, o Paraná Tecnologia aferiu o cumprimento dos objetivos propostos no convênio. Contrariamente a isso, para que houvesse a comprovação da execução total do convênio, deveria ser empregado no seu objeto o valor previsto, conforme exposto no quadro à fl. 2 da Instrução 1324/13 – DAT.

09. Em conclusão, conforme já havia sido mencionado no Parecer Ministerial 6245/13 e nas Instruções 1324/13 e 6467/12 da DAT, no projeto só ocorreu a participação de recursos públicos, os quais foram repassados pela Paraná Tecnologia, e em razão da ausência de participação de outras empresas, as quais deveriam contribuir financeiramente, o projeto não foi executado integralmente. Além disso, ficou demonstrado que as empresas Infopar e Malisoft, que deveriam contribuir com aporte financeiro, na realidade acabaram por se beneficiar dos recursos públicos.

Com efeito, em observância ao teor do art. 5º, LV, da CF/88, bem como do r. Despacho n.º 2282/13 – GCFAMG (peça n.º 101), procedeu-se à citação da Rede Brasil Japão de Negócios e Tecnologia de Software e do Sr. Luiz Marcio Spinosa.

Este último, por meio das peças n.ºs 107 e 108, além de requerer a citação do Sr. Mauro Sérgio Rochavetz de Lara, pleiteou pelo não provimento do Recurso de Revista ora examinado, amparando-se nas considerações abaixo transcritas:

(...)

Ora, se somente foi repassado o importe de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), oriundos do erário pela Paraná Tecnologia para a execução do objeto do Convênio sob nº 22/01 firmado com a Rede Brasil Japão de Negócios e Tecnologia de Software, questiona-se: a) qual deveria ser o montante de recursos sujeitos a prestação de contas? b) o fato de ter prestado as contas do importe público para a execução do Convênio, regularmente repassado implica necessariamente na não execução do Convênio?

(...)

Diga-se ainda, e disso dúvidas não restam, o Convênio sob nº 22/01 foi firmado no valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) e as contas foram devidamente prestadas.

No mais o Ministério Público não traz subsídios que demonstrem o por si alegado de que o Convênio não foi executado na sua integralidade, quando dos autos constam as fls. 430 – TERMO DE OBJETIVOS ATINGIDOS, firmado pelo extinto Paraná Tecnologia.

Termo esse endossado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, que incorporou o ente social autônomo Paraná Tecnologia haja vista o contido na Peça nº 75 dando conta de que o valor em sua totalidade foi executado, atingindo plenamente os objetivos propostos e que houve controle por parte do órgão repassador em cada etapa de liberação dos recursos.

A partir do contido na Peça de nº 75 é crível pensar que órgão repassador somente liberou as parcelas mediante constatação de execução de cada uma das etapas que constituíam o objeto do Convênio como um todo, donde se conclui que o objeto do Convênio foi integralmente executado, lembrando ainda que a participação de bens e dinheiros privados não se transmuda em públicos, e portanto não se sujeitam a prestação de contas. O que não dá azo a afirmativa da d. Procuradora de que dinheiros/bens privados não foram empregados no objeto do Convênio.

No caso em tela, a d. representante do Ministério Público, não tem subsídios para comprovar o por si alegado face os documentos que compõem toda a prestação de contas, quais sejam, o Termo de Convênio, o Termo de Objetivos Atingidos, e o Termo de Declaração (peça nº 75 – emitido pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI), dando conta de que o valor em sua totalidade foi executado, atingindo plenamente os objetivos propostos e principalmente que houve controle por parte do órgão repassador em cada etapa de liberação dos recursos.

No que tange a devolução da importância repassada para a empresa Malisoft e Tecpar, que totalizam de R\$ 251.289,01 (duzentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta e nove reais e um centavo), a documentação anteriormente apresentada demonstrou a regularidade dos repasses, ou seja, tais empresas foram regularmente contratadas e, portanto, regularmente foram remuneradas. Não se falando assim em simples devolução aos cofres públicos e sim em enriquecimento indevido por parte do Estado.

Ato contínuo, dando-se cumprimento à determinação consubstanciada no r. Despacho n.º 3149/13 – GCFAMG (peça n.º 115), o Sr. Mauro Sérgio Rochavetz de Lara resumiu sua defesa aos seguintes tópicos:

(a) da ausência de responsabilidade do atual gestor da rede Brasil Japão de Negócios e Tecnologia de Software, incumbindo a integral responsabilização ao Sr. Luiz Márcio Spinosa, como gestor à época dos fatos;

(b) da carência de ação/interesse de agir recursal pela impossibilidade de comprovação de má-fé e de eventual improbidade administrativa em relação ao acusado;

(c) da ausência de contrapartida financeira em relação ao Convênio n.º 22/01 e da contrapartida em prestação de serviços (que, se considerados no total, atingiram o montante de R\$440.000,00);

(d) da comprovação de adequado gasto dos valores repassados pelo Convênio n.º 22/01, ausência de vantagem indevida por parte das empresas parceiras, das contrapartidas realizadas e da execução integral do projeto;

(e) da violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade; e

(f) da necessária aplicação do in dubio pro reu no presente caso.

Diante disso, a Douta Diretoria de Análise de Transferências, em seu Parecer n.º



50/14 (peça n.º 135), concluiu pelo provimento do corrente Recurso, para ver julgadas irregulares as contas, em razão da não comprovação da total execução do convênio, bem como pela inclusão de determinação do recolhimento parcial dos valores repassados, nos moldes indicados na Instrução n.º 1324/13 – DAT.

No mesmo sentido se deu o posicionamento do Ministério Público de Contas, conforme se extrai da leitura do Parecer n.º 5845/14 (peça n.º 136).

É o relato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[1]

Inicialmente, essencial rememorar que o objeto do pleito recursal ora analisado foi delimitado pelo Ministério Público de Contas como sendo a reforma do v. Acórdão n.º 2749/13 – Primeira Câmara, para os fins de ver “julgadas irregulares as contas examinadas nos autos, em razão da não comprovação da execução total do convênio, com recolhimento parcial dos recursos repassados em inobservância ao art. 15 da Resolução nº 03/2006, com as sanções igualmente propostas (LC nº 113/05, art. 87, V, “b”)”.

De plano, com fulcro no entendimento pacificado no Prejulgado n.º 01 – TCE/PR, reputo improcedente a cominação multa prevista no art. 87, V, “b”, da LC nº 113/05, uma vez que os fatos apurados remetem ao exercício financeiro de 2001, mostrando-se ilegal, como consequência, a aplicação das sanções do artigo 85 da lei em comento relativamente a fatos ocorridos antes de 12 de dezembro de 2005.

Dito isso, após uma detida apreciação do feito, este Relator, respeitosamente, adota entendimento divergente daquele esboçado pela Douta Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, concluindo pelo recebimento e não provimento deste Recurso de Revista, pelas razões a seguir expostas.

Isso porque, de forma introdutória, cabe enfatizar o fato de que aquilo que foi submetido ao crivo deste E. Tribunal de Contas não encontra espaço amplo e irrestrito para discussão como pretende o Recorrente. As contas aqui examinadas são restritas ao Convênio n.º 22/01, destinado a desenvolver um projeto específico, integrante do Programa Brasil-Japão de Negócios e Tecnologia de Software.

Ao Projeto mencionado atribuiu-se o valor de R\$560.000,00 (quinhentos e sessenta mil), enquanto ao Programa restou estimado um custo total de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Tal distinção pode ser melhor esclarecida pela doutrina[2]:

Os termos programa e projeto são sempre usados alternadamente na prática, o que algumas vezes causa confusão. Eles são similares no sentido de que ambos são direcionados a objetivos e demandam planos e recursos para atingi-los. Os dois utilizam ferramentas, métodos e políticas similares. A diferença encontra-se principalmente no escopo e no horizonte de tempo. Um programa é uma série de projetos múltiplos, relacionados e coordenados que continuam por um tempo estendido até a obtenção de um objetivo. É um grupo de projetos de alto nível voltado a um objetivo comum. Um exemplo clássico é o programa espacial norte-americano para a implantação de uma estação espacial na Lua que sirva como trampolim para outras estações espaciais.

Cada projeto dentro de um programa possui um gerente de projetos. A maior diferença entre um programa e um projeto refere-se à escala e ao período de tempo. Exemplos de objetivos de programas são os conjuntos de projetos dedicados a: a) aumentar a velocidade de chips de computador a cada ano, b) pesquisar diversos novos produtos farmacêuticos para a artrite e c) ampliar o sistema de transporte urbano em Denver (de 4,7 bilhões de dólares e 12 anos) com seis novas linhas ferroviárias em 193 km.

De forma sintética, ainda, pode-se dizer que as diferenças primordiais entre programas e projetos são assim definidas[3]:

Estrutura: Um projeto é bem-definido. Você sabe o que está fazendo e o escopo e os objetivos estão claramente documentados. Um programa tende a ter maiores níveis de incerteza. A equipe também é maior. A equipe do programa está supervisionando e coordenando o trabalho de uma série de projetos, assim, enquanto a equipe principal pode não ter tantas pessoas, a equipe mais ampla inclui os gerentes de projeto e todos os membros das equipes de projeto.

Esforço: Esta é a diferença mais significativa entre os projetos e programas. Um projeto representa um esforço único. É um grupo de pessoas que forma uma equipe que trabalha para um objetivo comum. Um programa é diferente, é uma coleção de projetos. Juntos, todos os projetos formam um pacote coeso de trabalho. Os diferentes projetos são complementares e ajudam o programa a atingir os seus objetivos globais. Há probabilidade de ter sobreposições e dependências entre os projetos, portanto, um gerente de programa irá avaliar estes e trabalhar com os gerentes de projeto em questão para verificar que em geral todo o programa avança sem problemas.

Duração: Alguns projetos continuam por vários anos, mas a maioria dos projetos nos quais você vai trabalhar será mais curto do que isso. Por outro lado, os programas são definitivamente mais longos. Como eles estabelecem mais coisas, eles demoram mais. Programas tendem a ser divididos em parcelas ou fases. Alguns projetos estão igualmente divididos assim, mas nem todos os projetos duram o suficiente para serem entregues em várias fases.

Benefícios: A equipe do projeto trabalha para atingir determinados produtos (deliverables), para atingir o objetivo do projeto. Por exemplo, este poderia ser um conjunto de resultados que formam um pacote de software, ou seja o que for que você está trabalhando. Os benefícios de um projeto tendem a ser tangíveis: você recebe uma ‘coisa’ no final do mesmo. A equipe do programa trabalha no sentido de obter resultados. Os resultados podem ser tangíveis, mas muitas vezes não são. Os benefícios de um programa são a soma dos benefícios de todos os projetos diferentes e isso poderia equivaler a uma política ou mudança cultural, ou uma mudança na forma como a organização funciona.

Por todos os motivos acima relatados, bem como com amparo na assertiva formulada pelo próprio ente repassador, no sentido de que “o valor total do Convênio n.º 22/2001 foi de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil) e tal valor

foi executado em sua totalidade, atingindo plenamente os objetivos propostos, conforme Termo de Objetivos Atingidos Conclusivo e Termo de Equipamentos Instalados Conclusivo em anexo” (vide fls. 368/369 da peça n.º 75).

Não obstante as contas envolvendo o projeto contido no Convênio n.º 22/01 devam ser julgadas regulares, reputo essencial a expedição de recomendação à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, a fim de que, com base no preconizado no artigo 233 – RI/TCE-PR, em existindo qualquer indicio de irregularidade na condução do Programa Brasil-Japão de Negócios e Tecnologia de Software, notadamente no que diz respeito ao ingresso das contrapartidas discriminadas no Plano de Trabalho, dê início a um procedimento interno de Tomada de Contas Especial.

Pelo conhecimento do Recurso de Revista em apreço e, no mérito, pelo seu não provimento, com consequente afastamento das medidas sugeridas no pleito ofertado pelo Ministério Público de Contas, é, portanto, o voto.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas em face do Acórdão nº 2479/13 – Primeira Câmara, Protocolo nº 11452-2/02, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo não provimento;

3.2. manter integralmente a decisão contida no Acórdão recorrido;

3.3. expedir recomendação à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, a fim de que, com base no preconizado no artigo 233 – RI/TCE-PR, em existindo qualquer indicio de irregularidade na condução do Programa Brasil-Japão de Negócios e Tecnologia de Software, notadamente no que diz respeito ao ingresso das contrapartidas discriminadas no Plano de Trabalho, dê início a um procedimento interno de Tomada de Contas Especial.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas em face do Acórdão nº 2479/13 – Primeira Câmara, Protocolo nº 11452-2/02, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo não provimento;

II. manter integralmente a decisão contida no Acórdão recorrido;

III. expedir recomendação à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, a fim de que, com base no preconizado no artigo 233 – RI/TCE-PR, em existindo qualquer indicio de irregularidade na condução do Programa Brasil-Japão de Negócios e Tecnologia de Software, notadamente no que diz respeito ao ingresso das contrapartidas discriminadas no Plano de Trabalho, dê início a um procedimento interno de Tomada de Contas Especial.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2014 – Sessão nº 26.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Responsável Técnico – Leticia Moniz de Aragão Lacerda (TC51642-2).

2. GRAY, Clifford F., LARSON, Erik W. Gerenciamento de projetos: o processo gerencial. 4. ed. São Paulo: McGraw-Hill Interamericana do Brasil Ltda., 2009. pg. 22-23.

3. <http://stakeholdernews.com.br/artigo/programas-projetos-equipes/>. Consulta em 09.jul.2014.

PROCESSO Nº: 339617/14

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA

INTERESSADO: JOCELI TIAGO MENEZES, DILSO STORCH

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4420/14 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Recurso de Revista. Ausência de elementos capazes de desconstituir a decisão recorrida. Conhecimento e não provimento.

1. DO RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Recurso de Revista interposto pelo Sr. JOCELI TIAGO MENEZES (Peça 59), ex-Prefeito Municipal do Município de Bela Vista da Caroba, contra o Acórdão nº 108/14 – 2SC (Peça nº 56) que, ao julgar as contas do Município relativas ao exercício financeiro de 2012, decidiu:

“I - Emitir Parecer Prévio pela IRREGULARIDADE das contas do exercício de 2012 do Município de Bela Vista da Caroba, Sr. Joceli Tiago Menezes, CPF 498.608.019-91, em razão: (i) resultado deficitário das fontes não vinculadas no percentual apontado de 9,43%, com aplicação da multa prevista no art. 87, § 4º, da Lei Complementar Estadual 113/05, no valor de R\$ 725,48, e (ii) déficit das obrigações financeiras frente às disponibilidades, no valor de R\$ 177.184,21, com aplicação da multa prevista no art. 87, § 4º, da Lei Complementar Estadual 113/05;

Cumprir registrar que a análise deste processo não elide responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias, inspeções ou denúncias.

II - Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa destes autos à Diretoria de



Execuções (DEX), para o cumprimento da decisão e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo, assim como remessa de ofício à Câmara Municipal, com o escopo de informar os termos do parecer.” O recorrente, em suas razões, aduz, em síntese, que esta Corte “não levou em consideração as receitas de fontes não vinculadas principalmente do (FPM e do ICMS) primeira parcela de 2013 recebidos pelo Município, cuja competência é dezembro de 2012”. Apresenta cálculos, e conclui que “considerando os valores creditados no mês de janeiro de 2013, cuja competência é dezembro de 2012 o déficit financeiro ajustado das fontes não vinculadas são de apenas R\$ 5.460,60.” (Peça 59, p. 2/3)

O recurso foi recebido nos termos do Despacho 1636/14 – GCNB (Peça 60).

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 1583/14 - DCM (Peça 66), entendendo não terem sido trazidos aos autos argumentos que pudessem afastar as irregularidades reconhecidas na decisão recorrida, opinou pela negativa de provimento, com a manutenção integral do Acórdão nº 108/14 – 2SC. Tal posicionamento foi corroborado na íntegra pelo órgão ministerial, nos termos do Parecer 9081/14 – SMPJTC (Peça 67).

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[1]

Preliminarmente, verifica-se que o Recurso de Revista em pauta preencheu os requisitos de admissibilidade enumerados no artigo 477 do Regimento Interno de E. Tribunal de Contas, quais sejam os de tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse, razão pela qual merece ser conhecido.

Ingressando-se no mérito do corrente expediente, entendo que o presente recurso não merece provimento.

As restrições que determinaram a emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas foram: (i) o resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, no percentual de 9,43% e (ii) o déficit das obrigações financeiras frente às disponibilidades, no valor de R\$ 177.184,21.

O recorrente busca regularizar as restrições sob a argumentação de que deveriam ser considerados, nos cálculos desta Corte, os valores creditados ao Município no mês de janeiro de 2013, uma vez que a competência seria dezembro de 2012.

A Diretoria de Contas, contudo, com propriedade esclareceu a impossibilidade de acatar o intento do recorrente:

“A contabilização dos Restos a Receber teve como último exercício de aplicação o de 2008, em função de tratar-se de encerramento da gestão 2005/2008.

Embora a aplicação do critério dos restos a receber tenha sido considerada na análise da prestação de contas do exercício de 2009, tal procedimento visou tão somente compensar a receita que o Município havia “perdido” no exercício de 2009 por ter sido considerada no exercício de 2008, fato que beneficiou o primeiro ano da gestão 2009/2012.

Como tal procedimento contábil já não encontra amparo legal, em razão da edição da Portaria Conjunta nº 03, de 14 de outubro de 2008, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que aprovou o Manual da Receita Nacional, surtindo efeitos a partir do exercício financeiro de 2009, no exercício de 2012 não é possível o Município beneficiar-se de tal procedimento.

Também, a Instrução Normativa nº. 29, de 18 de dezembro de 2008 deste Tribunal de Contas em seu artigo 17, disciplinou o assunto, conforme abaixo transcrita:

“Art. 17 - Fica estabelecido que, do exercício de 2009 em diante, será adotada a definição técnica de registros aludida no artigo 5º desta Instrução, devendo, então, o efeito financeiro ocorrer no ingresso efetivo do recurso no ente receptor, efetuando-se a baixa do ativo patrimonial contra uma conta de variação passiva e o registro da receita orçamentária, em contrapartida com a conta bancos pertinente.” (grifos nossos).

Dessa forma, constata-se, como explicado anteriormente, que o valor referente à cota do FPM repassado em 10 de janeiro de 2013, o correspondente a R\$ 171.722,62, não pode afetar o cálculo do resultado financeiro de fontes livres de 2012.

Com razão a unidade técnica, no sentido que inexistente embasamento legal para a alteração da forma de cálculo, nos termos pretendidos pelo recorrente, o que, inclusive, não afastaria a irregularidade, mas tão somente reduziria o montante do déficit financeiro.

Assim, encontram-se corretos os cálculos da unidade técnica, obedientes à Portaria Conjunta nº 03, de 14 de outubro de 2008, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como à Instrução Normativa nº. 29, de 18 de dezembro de 2008 desta Corte, razão pela qual mantém-se na íntegra a restrição.

No que tange ao resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, que no transcorrer do exercício orçamentário alcançou o montante de R\$ 460.686,92, correspondente a 9,43% das receitas da referida fonte, o recorrente limitou-se a aduzir que “enquanto gestor tomou todas as medidas necessárias a contenção de gastos e limitação de empenhos, com emissão do decreto 1698/2012, objetivando reestabelecer a receita e consequentemente equilíbrio financeiro, somente não o alcançando devido a significativa queda /a receita do município”.

Vale destacar, conforme consta da Instrução nº 1583/14 – DCM que, somados os resultados financeiros em fontes livres na gestão 2009 a 2012, apura-se o déficit de 9,83%. (Peça 66, p. 5)

Dessa feita, não afastadas as irregularidades que fundamentaram a emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas, não merece provimento o recurso, devendo ser mantido na íntegra o Acórdão nº 108/14 – 2SC.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. conhecimento do Recurso de Revista interposto pelo Sr. JOCELI TIAGO

MENEZES (Peça 59), ex-Prefeito Municipal do Município de Bela Vista da Caroba, contra o Acórdão nº 108/14 – 2SC, e, no mérito, pelo não provimento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por maioria absoluta:

conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Sr. JOCELI TIAGO MENEZES (Peça 59), ex-Prefeito Municipal do Município de Bela Vista da Caroba, contra o Acórdão nº 108/14 – 2SC, e, no mérito, pelo não provimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES (voto vencedor).

O Auditor Thiago Barbosa Cordeiro não acompanhou na integralidade a proposta de voto apresentada pelo Relator (voto vencido).

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2014 – Sessão nº 26.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. RT: VFC (TC 514640)

PROCESSO Nº: 450666/14

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CLEUNICE ALVES CARDOSO

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4421/14 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Recurso de revista. Provimento.

1. DO RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da decisão consubstanciada no Acórdão 2831/14-S2C (Peça 07), julgou regulares as contas do Sr. Aldacir Domingos Pavan, como Prefeito de Ouro Verde do Oeste, referente a transferência voluntária recebida do Serviço Social Autônomo Paraná Cidade, no valor de R\$ 138.000,00, tendo por objeto a execução de recapeamento asfáltico de vias urbanas. Porém, entendeu-se que deveria ser motivo de ressalva e recomendação as seguintes questões: ausência de certidões requeridas na IN 61/2011

Contra tal julgado foi proposto pelo Sr. Cezar Augusto Carollo Silvestri, gestor do Paraná Cidade, o recurso de revista ora em exame (Peça 10), aduzindo-se, em síntese, que a falta indicada deveria ser motivo, tão-somente, de recomendação, consoante jurisprudência desta Corte de Contas (v.g. Acórdão 917/14-S1C).

A Diretoria de Análise de Transferências (Parecer 86/14 – Peça 17) opina pelo provimento do recurso, apontando que as questões em discussão vêm sendo entendidas como decorrentes da implantação do SIT, não devendo figurar como ressalvas neste primeiro momento.

O Ministério Público de Contas (Parecer 7883/14 – Peça 19), por sua vez, entende que o não atendimento a regras da IN 61/2011 deve ao menos configurar causa de ressalva, manifestando-se pelo não provimento do recurso.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Admissibilidade

O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões exaradas pelas suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente.

Preliminar

Conheço dos documentos acostados posteriormente à manifestação do Ministério Público de Contas (Peças 20/22), porém, não determino a realização de nova instrução, uma vez que se tratam apenas de precedentes nos quais adotado o entendimento defendido pelo Recorrente, de notório conhecimento por parte da DAT e do Parquet, não havendo argumentos inovadores dos quais se vislumbre alteração na posição exposta nos opinativos instrutivos.

Mérito

Com vênha à orientação expedida pelo Ministério Público de Contas, entendo que o implemento de medidas decorrentes da instalação do SIT reclamam período de adaptação no qual se mostra razoável, conforme já decidido pela pacífica jurisprudência desta Corte, que impropriedades de caráter eminentemente formal sejam objeto apenas de recomendação.

Desta feita, considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso a proposta da Diretoria de Análise de Transferências e voto pelo provimento do recurso, de modo a excluir as ressalvas contidas no decurso de primeiro grau.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. conhecer o recurso de revista interposto por Cezar Augusto Carollo Silvestri contra a decisão materializada no Acórdão 2831/14-S2C e dar provimento ao mesmo;

3.2. reformar a decisão contida no Acórdão recorrido, para o fim de excluir as ressalvas apostas às contas;



3.3. determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções para os registros competentes e o posterior encerramento do processo, com o respectivo arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. conhecer o recurso de revista interposto por Cezar Augusto Carollo Silvestri contra a decisão materializada no Acórdão 2831/14-S2C e dar provimento ao mesmo;

II. reformar a decisão contida no Acórdão recorrido, para o fim de excluir as ressalvas apostas às contas;

III. determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções para os registros competentes e o posterior encerramento do processo, com o respectivo arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2014 – Sessão nº 26.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 486628/14

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA, NELSON ROBERTO PLÁCIDO SILVA JUSTUS, DANIEL ALEXANDRE PEREIRA, VALDIR LUIZ ROSSONI, ALEXANDRE MARANHÃO KHURY

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4422/14 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Recurso de revista. Desprovemento.

1. DO RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da decisão consubstanciada no Acórdão 3028/14-S1C (Peça 59), determinou o registro do Ato da Comissão Executiva 2215/10, da Assembleia Legislativa do Estado, por meio do qual foi aposentado o Sr. Daniel Alexandre Pereira, no cargo de Auxiliar Administrativo.

Contra tal julgado foi proposto pelo Ministério Público de Contas o recurso de revista ora em exame (Peça 62), aduzindo-se, em síntese, que os proventos de aposentadoria são constituídos por verbas previstas na Lei/PR 16390/10, cuja constitucionalidade está em discussão pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4814. Requer-se, nesta esteira, a negativa de registro do ato de inativação e a determinação de exclusão da gratificação cuja fundamentação legal é alvo de discussão.

Devidamente citada, a Assembleia Legislativa apresentou contrarrazões (Peça 74) sustentando que, inobstante existir dispositivos da Lei/PR 16390/10 que são objeto de ADIn, nenhum deles diz respeito a gratificações, mas apenas à criação de cargos em comissão.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer 8825/14 - Peça 75) acolhe a manifestação da Casa de Leis Estadual e opina pelo não provimento do recurso, consoante sedimentada jurisprudência desta Corte de Contas. O Ministério Público de Contas (Parecer 8923/14 - Peça 76) manifesta-se, preliminarmente, pelo sobrestamento do expediente até julgamento da ADIN 4814 e, subsidiariamente, pelo provimento do recurso.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Admissibilidade

O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões exaradas pelas suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente.

Mérito

A questão suscitada pelo Ministério Público de Contas já foi examinada em vários outros expedientes (v.g. Processo 51596/11), havendo a jurisprudência do Tribunal se sedimentando no sentido de determinar o registro dos atos de inativação, considerando, em síntese, as seguintes premissas: (I) não ter havido concessão de liminar suspendendo a eficácia e a vigência da lei; (II) em função da ausência de manifestação de mérito na ADI 4814; (III) em função dos princípios da segurança jurídica e da boa-fé, e: (IV) em função da presunção de constitucionalidade da norma.

Trata o presente feito de caso idêntico e que reclama mesma solução, motivo pelo qual acolho a manifestação da Diretoria de Análise de Atos de Pessoal, pelo desprovemento do recurso.

Ademais, o sobrestamento proposto quando da emissão de parecer na função *custus legis* também não parece adequado, em razão dos dispositivos legais questionados da Ação Direta de Inconstitucionalidade, consoante indicado pela ALEP.

3. DA DECISÃO

3.1. conhecer o recurso de revista interposto pelo Ministério Público de Contas contra a decisão materializada no Acórdão 3028/14-S1C e negar provimento ao mesmo;

3.2. manter integralmente a decisão contida no Acórdão recorrido.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. conhecer o recurso de revista interposto pelo Ministério Público de Contas contra a decisão materializada no Acórdão 3028/14-S1C e negar provimento ao mesmo;

II. manter integralmente a decisão contida no Acórdão recorrido.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2014 – Sessão nº 26.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 568063/14

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

INTERESSADO: RILTON BOZA, JOSE ANTONIO PASE

ADVOGADO: FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA (OAB/PR 57859)

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4423/14 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Recurso de agravo. Desprovemento.

1. DO RELATÓRIO

1.1 Decisões que originaram o recurso de agravo

Acórdão de Parecer Prévio 348/13-S2C (Prestação de Contas Municipal 12925-8/09)

Determinou a emissão de parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do Sr. Rilton Boza como Prefeito de Campo Magro no exercício de 2008, em razão de: acréscimo do saldo da conta contábil "responsáveis por despesas não empenhadas", e informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor.

Acórdão 3142/14-Pleno (Recurso de Revista 69776-5/13)

Negou provimento a recurso de revista movido contra a decisão de primeiro grau.

Despacho 1561/14-GCFAMG

Não conheceu de recurso de revisão proposto pelo Sr. Rilton Boza contra a decisão de segundo grau, uma vez que não demonstrado o preenchimento do requisito de admissibilidade tocante ao cabimento do recurso.

1.2 Alegações do recurso de revisão

a) Restrição - Acréscimo do saldo de conta contábil responsáveis por despesas não empenhadas

Conforme demonstrado nos autos o aumento ocorreu em virtude de falhas técnicas na hora da realização do empenho, sendo certo que este gestor instaurou processo administrativo n. 2059/2009 para verificar a autenticidade das despesas.

Assim, restou comprovado que o acréscimo na conta contábil se originou na ausência de dotação para realização do empenho e liquidação da despesa com encargos, sendo esta a razão do acréscimo na conta contábil.

Ocorre Excelência, que se trata de falha técnica, sem qualquer intenção do recorrente em agir de má-fé ou infringindo a lei.

Ademais, nos termos da Súmula 473 do STF, a Administração Pública possui competência para anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, podendo assim, corrigir aqueles sanáveis, sem causar prejuízos a terceiros e dano ao erário.

E foi exatamente pautado nesta prerrogativa do exercício do Controle Administrativo – autotutela – que o gestor instaurou o Processo Administrativo, a fim de não causar danos ao erário, nem a terceiros.

Deste modo, verifica-se por meio do Processo Administrativo n. 2059/2009 que se trata de mera irregularidade formal, uma vez que as despesas eram regulares com benefícios a Administração Pública, gerando a conseqüente obrigação de pagamento, sob pena de locupletamento ilícito.

Ademais, esta Corte reconhece a obrigatoriedade de pagamentos mesmo em casos de verificação de nulidade, senão vejamos:

PROCESSO Nº: 279393/11

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ, ISRAEL DOMINGOS

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2866/12 - TRIBUNAL PLENO

[...] deixo de propor a devolução de valores ao erário, no intuito de evitar o locupletamento ilícito do Município, que, não obstante a nulidade da forma de contratação, beneficiou-se dos serviços prestados pelo trabalhador.

Ora Excelência, esta mesma premissa deve ser aplicada ao recorrente, uma vez



que embora verificada a ausência de empenho, apurou a regularidade das despesas e realizou o seu regular pagamento.

Ademais, esta foi a orientação dada por este Egrégio Tribunal em resposta a Consulta realizada pela Câmara de Rio Branco do Sul, in verbis:

PROCESSO Nº: 573550/11

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: BRAZ GEFFER

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº: 3325/12 - TRIBUNAL PLENO

Consulta. Adimplemento de despesas realizadas em desconformidade com as disposições da Lei Federal nº 4320/64. Necessidade de instauração de processo administrativo apurando a efetiva prestação de serviços e as responsabilidades.

E, foi nestes termos que agiu o gestor, ora recorrente, conforme restou demonstrado nos autos, com a juntada do Processo Administrativo n. 2059/2009, sendo assim desarrazoada a sua punição, em face de ter agido nos exatos termos da orientação exarada por esta Egrégia Corte, razão pela qual requer a conversão da irregularidade em ressalva, sem a imputação de multa ao recorrente.

b) Restrição - informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor

Excelência, quanto a presente restrição assevera-se que o Município sempre honrou com suas obrigações junto ao INSS, conforme se pode constatar por meio das certidões negativas que possui junto ao site do Ministério da Previdência Social. Aliás, deve-se ainda verificar que tanto no exercício de 2007 e 2009 tal anomalia sequer foi questionada, sendo assim, totalmente sanada, sem a existência de débitos ou omissões em relação aos valores devidos ao INSS.

Ademais, esta Corte deu tratativa diferenciada em relação ao presente item quando da análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Tupãssi, senão vejamos:

PROCESSO Nº: 135347/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃSSI

INTERESSADO: JOÃO DE BRITO MALHEIROS, RILDO DE JESUS ZARBINATTI

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 2766/14 - PRIMEIRA CÂMARA

A Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 1190/13 – peça processual nº 26) informou que o item “informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor” foi considerado não regularizado em face da ausência de documentos que pudessem comprovar que a diferença se deu em razão de registro equivocado da contabilidade, conforme justificado pelo responsável.

[...]

A Diretoria de Contas Municipais (Instruções nº 338/14 e 365/14 – peças processuais nº 031 e 032) entendeu que o item de irregularidade “informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor” pode ser convertido em ressalva em face de que os novos documentos acostados aos autos mostram que o total anual informado é o mesmo valor do total empenhado.

Aduz que o apontamento de ressalva se dá em razão de que a exatidão dos dados enviados por meio do sistema informatizado é de responsabilidade dos representantes legais e técnicos da Entidade.

1.3 Alegações do recurso de agravo

O art. 486 do Regimento Interno desta Egrégia Corte assim dispõe:

Art. 486. Cabe Recurso de Revisão, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Tribunal Pleno, contra acórdãos por ele proferido, nos seguintes casos:

[...]

V - divergência de entendimento no âmbito do Tribunal de Contas ou dissídio jurisprudencial demonstrado analiticamente.

[...]

§ 4º No caso do inciso IV, a comprovação da divergência deverá ser feita mediante a indicação da decisão divergente, contendo elementos suficientes para comprovar a sua autenticidade.

Deste modo, verifica-se que restaram preenchidos pelo ora recorrente todos os requisitos necessários para o recebimento do Recurso de Revisão, sem adentrar neste momento na análise do mérito do mesmo, cuja tarefa restará ao relator sorteado para sua relatoria, senão vejamos:

O recurso foi interposto tempestivamente, ou seja, no prazo de 15 (quinze) dias, após publicação do Acórdão recorrido e por parte legítima, uma vez que o recorrente é o gestor da prestação de contas sob análise, interessado pela aprovação da mesma.

Há, ainda, de se notar que foram juntados ao pedido inicial os Acórdãos com as divergências indicados, frisando-se que o §4º do art. 486 do Regimento Interno não exige que seja demonstrada de maneira analítica a divergência quando se tratam de decisões conflitantes deste Tribunal de Contas, in verbis:

§ 4º No caso do inciso IV, a comprovação da divergência deverá ser feita mediante a indicação da decisão divergente, contendo elementos suficientes para comprovar a sua autenticidade.

Assim Excelência, restaram preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, na forma apregoadas pelo Regimento Interno desta Corte, com a indicação e juntada das decisões exaradas por este Tribunal que trataram das questões irregulares apontadas na prestação de contas do Município de Campo Magro exercício de 2008 de forma diversa.

Ademais, a análise sobre a divergência existente e se a mesma se aplica as decisões mencionadas dizem respeito ao mérito do Recurso de Revisão que deverá ser verificado pelo relator do mesmo.

Ressalte-se, ao final, que em relação “às despesas não empenhadas” apuradas em

processo administrativo, o Acórdão paradigma 3325/12 – Tribunal Pleno trata especificamente do mesmo caso, orientando inclusive os gestores a procedessem desta forma, uma vez que as consultas respondidas por esta Corte possuem força normativa.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Admissibilidade

O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo o agravo a espécie recursal própria a ensejar a revisão de decisões exaradas monocraticamente por Auditores e Conselheiros; motivos pelos quais conheço do presente.

Mérito

Diferentemente da revista, a revisão é uma espécie recursal de cabimento restrito, senão vejamos o que dispõe a LC/PR 113/05:

Art. 74. Cabe Recurso de Revisão, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, contra acórdãos por ele proferidos, nos seguintes casos:

I – acórdão não unânime, que, ao julgar Recurso de Revista, houver reformado a decisão da Câmara;

II – nas decisões em Pedido de Rescisão;

III – negativa de vigência de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais;

IV – divergência de entendimento no âmbito do Tribunal de Contas ou dissídio jurisprudencial demonstrado analiticamente, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1º No caso do inciso I, a fundamentação do recurso e seu conhecimento restringir-se-ão ao objeto da divergência.

§ 2º Não cabe recurso em processo de consulta.

Uma vez apresentado um recurso de revisão, o feito é encaminhado ao relator da decisão atacada para que, conforme previsão do art. 477, do RITCE/PR, realize o juízo de admissibilidade do pleito, que é a “verificação, pelo juízo competente, dos requisitos de admissibilidade da espécie recursal de que se tenha servido a parte para impugnar a decisão que lhe foi desfavorável”[2].

Em recursos de cabimento restrito, o juízo de admissibilidade, muitas vezes pode acabar se confundindo com o juízo de mérito, o que não é desejado.

Aduz o Recorrente que “a análise sobre a divergência existente e se a mesma se aplica as decisões mencionadas dizem respeito ao mérito do Recurso de Revisão que deverá ser verificado pelo relator do mesmo”. De modo geral, entendo que tal assertiva se mostra correta, mas deve ser interpretada com cuidado, sob pena de o juízo de admissibilidade recursal tornar-se mera análise formal, resultando em inadequada movimentação processual que resulta em mera perda de tempo e recursos para a Administração Pública.

Não podemos simplesmente verificar se é apresentado um fundamento dentre os quatro incisos do art. 74, da LC/PR 113/05, sem qualquer exame do conteúdo das alegações – poderia haver a indicação, por exemplo, de julgados inexistentes. De outra banda, também não podemos examinar de maneira minuciosa todos os elementos relativos aos julgados paradigma.

O juízo de admissibilidade adequado, na visão deste Conselheiro, consiste na verificação de existência das decisões apresentadas e do exame perfunctório de correspondência de situação.

Relataremos a seguir o procedimento adotado para realização do juízo de admissibilidade (negativo) ora atacado:

(1) As contas em exame foram consideradas irregulares em razão de dois aspectos: “responsáveis por despesas não empenhadas”, e informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor;

(2) A primeira decisão paradigma apresentada (Acórdão 2866/12-Pleno) trata de representação referente à irregular admissão de funcionários, sendo que o trecho destacado pelo Recorrente aduz que não é cabível a determinação de devolução de valores tocantes à remuneração dos admitidos uma vez que os serviços foram prestados. Não se vislumbra, nesta esteira, qualquer divergência que venha a ser minimamente útil ao Interessado, uma vez que se tratam de situações completamente diversas, inclusive em fundamento;

(3) A segunda decisão paradigma (Acórdão 3325/12-Pleno) trata de consulta na qual restou orientado que o pagamento de despesas não empenhadas/liquidadas de exercícios anteriores exige prévio processo administrativo para apuração da prestação dos serviços e eventuais responsabilidades. A consulta trata da matéria em tese e não indica reflexos de análise em prestações de contas, de modo que se entende inexistente a divergência;

(4) A terceira decisão paradigma (Acórdão 2766/14-S1C) entende que a questão da informação incorreta dos valores devidos ao INSS restou regularizada porque comprovado que o total anual informado é o mesmo valor do total empenhado. Porém, não se trata da situação ora observada, não havendo divergência, senão vejamos quadro elaborado pela Diretoria de Contas Municipais:

MÊS DE COMPETÊNCIA	VALOR DECLARADO	VALOR EMPENHADO	DIFERENÇA
Jan/2008	569.800,99	493.923,74	75.877,25
Fev/2008	575.651,71	453.142,50	122.509,21
Mar/2008	613.707,34	499.937,86	113.769,48
Abr/2008	617.651,49	498.424,64	119.226,85
Mai/2008	618.950,31	508.948,38	110.001,93
Jun/2008	614.768,74	660.542,74	-45.774,00
Jul/2008	600.897,47	575.174,33	25.723,14
Ago/2008	593.314,00	636.186,84	-42.872,84
Set/2008	594.786,00	675.325,01	-80.538,02
Out/2008	543.342,43	691.961,77	-148.619,34
Nov/2008	519.929,13	760.994,88	-241.065,75
Dez/2008	947.213,24	1.945.179,51	-997.966,27
TOTAL	7.410.914,44	8.419.742,20	1.009.727,76



3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

- 3.1. conhecer o recurso de agravo interposto por Rilton Boza contra a decisão materializada no Despacho 1561/14-GCFAMG, uma vez preenchido o requisito de admissibilidade previsto no art. 489, do RITCE/PR, e negar provimento o mesmo;
- 3.2. manter integralmente a decisão contida no Despacho recorrido.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

- I. conhecer o recurso de agravo interposto por Rilton Boza contra a decisão materializada no Despacho 1561/14-GCFAMG, uma vez preenchido o requisito de admissibilidade previsto no art. 489, do RITCE/PR, e negar provimento o mesmo;
- II. manter integralmente a decisão contida no Despacho recorrido.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2014 – Sessão nº 26.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

2. WAMBIER, L. R. e outros. Curso Avançado de Processo Civil, Vol 1, 6 ed. 2003.

PROCESSO Nº: 258451/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE ATENDIMENTO A SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES DO PARANÁ

INTERESSADO: ROBERSON LUIZ BONDARUK, CASSIO TANIGUCHI

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4424/14 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Prestação de contas de Entidade Estadual. Contas regulares com ressalva.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Coronel Roberson Luiz Bondaruk, como Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná (FASPM) no exercício de 2012.

A 4ª Inspeção de Controle Externo (Informação 13/14 – Peça 109) e a Diretoria de Contas Estaduais (Instrução 106/14 – Peça 110) opinam pela regularidade das contas, sem prejuízo da expedição de ressalva tocante contabilização extemporânea das despesas referentes à prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 9281/14 – Peça 111) acolheu integralmente as manifestações das Unidades Técnicas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Considerando que, conforme determinação contida na Lei/PR 17.274/12, o FASPM passou a ser Unidade Orçamentária durante o decorrer do exercício ora em exame (especificamente em 1º de agosto de 2012), entendo que a extemporânea contabilização de despesas pode ser motivo de mera ressalva.

Ademais, conforme documentos contidos nas Peças 77/78, resta demonstrado que a Entidade já havia adotado as medidas adequadas para a plena regularização da questão.

Isso posto, considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Contas Estaduais, bem como pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas do Coronel Roberson Luiz Bondaruk, como Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná no exercício de 2012.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

- 3.1. julgar regulares as contas do Coronel Roberson Luiz Bondaruk (CPF 463.001.049-15), como Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná (CNPJ 07.975.281/0001-47) no exercício de 2012, ressaltando, porém, a extemporânea contabilização de despesas, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05;
- 3.2. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

- I. julgar regulares as contas do Coronel Roberson Luiz Bondaruk (CPF 463.001.049-15), como Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná (CNPJ 07.975.281/0001-47) no exercício de 2012, ressaltando, porém, a extemporânea contabilização de despesas, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05;
- II. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2014 – Sessão nº 26.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 317419/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

INTERESSADO: RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN

ADVOGADO: ILIAN LOPES VASCONCELOS (OAB/PR 14128), MAURO RIBEIRO BORGES (OAB/PR 14492), SAMUEL MACHADO DE MIRANDA (OAB/PR 9822), SERGIO DENIZART DE FREITAS (OAB/PR 21013)

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4425/14 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Prestação de contas de Entidade Estadual. Contas regulares.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Rubens Ernesto Niederheitmann, como Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) no exercício de 2013.

A Diretoria de Contas Estaduais (Instrução 113/14 – Peça 55) opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 9454/14 – Peça 56) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Estaduais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Contas Municipais, bem como pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas do Sr. Rubens Ernesto Niederheitmann, como Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural no exercício de 2013.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

- 3.1. julgar regulares as contas do Sr. Rubens Ernesto Niederheitmann (CPF 234.322.849-34), como Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (CNPJ 78.133.824/0001-27) no exercício de 2013, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;
- 3.2. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

- I. julgar regulares as contas do Sr. Rubens Ernesto Niederheitmann (CPF 234.322.849-34), como Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (CNPJ 78.133.824/0001-27) no exercício de 2013, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;
- II. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2014 – Sessão nº 26.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 368811/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A

INTERESSADO: LUIZ DAMASO GUSI

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4426/14 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Prestação de contas de Entidade Estadual. Contas regulares.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Luiz Damaso Gusi, como Diretor Presidente das Centrais e Abastecimento do Paraná S/A no exercício de 2013.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Estaduais (Instrução 147/14 – Peça 24) opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 9724/14 – Peça 26) acolheu integralmente



o posicionamento da Diretoria de Contas Estaduais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Contas Municipais, bem como pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas do Sr. Luiz Damaso Gusi, como Diretor Presidente das Centrais e Abastecimento do Paraná S/A no exercício de 2013.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas do Sr. Luiz Damaso Gusi (CPF 664.658.347-15), como Diretor Presidente das Centrais e Abastecimento do Paraná S/A (CNPJ 75.063.164/0001-67) no exercício de 2013, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regulares as contas do Sr. Luiz Damaso Gusi (CPF 664.658.347-15), como Diretor Presidente das Centrais e Abastecimento do Paraná S/A (CNPJ 75.063.164/0001-67) no exercício de 2013, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2014 – Sessão nº 26.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemaél de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 621084/14

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4427/14 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Relatório de Auditoria. Aprovação e comunicações previstas no art. 269-A, do RITCE/PR.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente do exame de Relatório elaborado pela Diretoria de Auditorias acerca do Programa para Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade de Transporte Integrado do Município de Curitiba, referente ao exercício de 2013, financiado com recursos do Contrato de Empréstimo CBR 3005 01 K, da Agência Francesa de Desenvolvimento (50%) e com contrapartida do Município (50%), em um montante total de 72.300.000,00 de Euros.

São destacados no relatório os seguintes tópicos:

(i) Demonstrações financeiras:

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima mencionadas refletem, razoavelmente, em todos os seus aspectos relevantes, os Fluxos de Caixa e a conversão em euros dos recursos recebidos, dos desembolsos efetuados, bem como dos investimentos acumulados, do Programa para Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade de Transporte Integrado do Município de Curitiba, no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013, de conformidade com as práticas contábeis descritas nas Notas Explicativas e com os termos do Contrato de Empréstimo AFD nº. CBR 3005 01 K.

(ii) Cumprimento de Cláusulas Contratuais:

Em nossa opinião, durante o ano encerrado em 31 de dezembro de 2013, a Prefeitura Municipal de Curitiba cumpriu, em todos os seus aspectos substanciais, as cláusulas contratuais de caráter contábil-financeiro do Contrato de Empréstimo para o Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade de Transporte Integrado do Município de Curitiba nº. CBR 3005 01 K, as leis e os regulamentos aplicáveis, bem como o Regulamento Operacional do Programa.

(iii) Sistema de Controle Interno:

Em nossa opinião, os sistemas de controle interno, relacionados ao Programa para Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade de Transporte Integrado do Município de Curitiba, atendem as normas estabelecidas para assegurar que as demonstrações financeiras reflitam, razoavelmente, em todos os seus aspectos relevantes, os Fluxos de Caixa e a conversão em euros dos recursos recebidos, dos desembolsos efetuados e os investimentos acumulados, no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013, em conformidade com as práticas contábeis descritas nas Notas Explicativas e os termos Contrato de Empréstimo AFD nº. CBR 3005 01 K.

(iv) Recomendações:

Considerando que o executor implementou medidas corretivas, aperfeiçoando os procedimentos prévios à licitação e contratação de obras, à fiscalização e medições dos serviços contratados, exigência de reparos e correção de não-conformidades

identificadas, revisão dos padrões de documentação, mormente na etapa do processamento da despesa, execução de garantias, entre outras prerrogativas legais para salvaguarda dos investimentos e interesses da administração pública, entendemos ter sido satisfatoriamente atendidas as recomendações formuladas no Relatório de Auditoria do exercício anterior.

(...)

Recomenda-se que a PMC reveja o padrão da formalização do processo de pagamento de forma que o mesmo reflita, fiel e inequivocamente, os serviços executados. O documento atualmente anexado ao pagamento deve ser modificado para que espelhe o levantamento efetuado pela fiscalização ou, alternativamente, deve ser anexado ao referido documento a planilha de medição da fiscalização. O objetivo de tal alteração de procedimento é evitar a necessidade de recorrer a documentação externa ao processo de pagamento para se ter a perfeita descrição dos itens que estão sendo pagos.

Recomenda-se que, após os reparos efetuados e o recebimento definitivo da obra, a PMC efetue o monitoramento da mesma de forma a acionar a garantia de cinco anos do Código Civil caso seja constatado o aparecimento de vícios após a entrega.

O Ministério Público de Contas (Parecer 9408/14 – Peça 06) opina “nos termos da instrução, com a respectiva aprovação do relatório de auditoria e determinação ao Município para que promova as medidas necessárias ao integral saneamento das falhas apontadas e recomendações feitas pela douda Diretoria de Auditorias”.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Considerando os documentos acostados, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso a orientação expedida pelo Ministério Público de Contas e voto pela aprovação do relatório de auditoria, com as recomendações nele encartadas, bem como pela remessa de cópia do mesmo aos entes auditados.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. aprovar o Relatório elaborado pela Diretoria de Auditorias acerca do Programa para Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade de Transporte Integrado do Município de Curitiba, referente ao exercício de 2013, financiado com recursos do Contrato de Empréstimo CBR 3005 01 K da Agência Francesa de Desenvolvimento;

3.2. determinar, com fulcro no disposto no art. 269-A, do RITCE/PR, o encaminhamento de cópias do Relatório ao Município de Curitiba e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento;

3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. aprovar o Relatório elaborado pela Diretoria de Auditorias acerca do Programa para Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade de Transporte Integrado do Município de Curitiba, referente ao exercício de 2013, financiado com recursos do Contrato de Empréstimo CBR 3005 01 K da Agência Francesa de Desenvolvimento;

II. determinar, com fulcro no disposto no art. 269-A, do RITCE/PR, o encaminhamento de cópias do Relatório ao Município de Curitiba e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento;

III. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2014 – Sessão nº 26.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemaél de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 587978/13

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

INTERESSADO: JOEL DO RÓCIO JOSE BOMFIM

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4442/14 - TRIBUNAL PLENO

Transferência Voluntária. Inexecução de obra pública. Licitação realizada pelo Estado do Paraná, que emitiu relatórios de acompanhamento das obras, com base nos quais os pagamentos foram efetuados. Exclusão da responsabilidade dos recorrentes. Provimento do recurso. Contas regulares, com ressalva.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos dos Recursos de Revista, interpostos pelo Município de Tunas do Paraná (peça 105) e pela ex-prefeita, a Sra. Nalinez Zanon (peça 108), contra decisão proferida no Acórdão nº 2.867/13 – Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas do convênio celebrado entre o Município e o extinto FUNDEPAR, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), referente ao exercício financeiro de 2006, cujo objeto consistia na execução de obra pública para construção do Colégio



Estadual Severo Ruppel.

A decisão recorrida, considerando que o convênio não foi integralmente executado, determinou a restituição de R\$ 101.398,67 (cento e um mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), solidariamente pelo Município e pela Sra. Nalinez Zanon, além de aplicar multa à gestora pela inexecução do convênio.

Os Recorrentes alegaram, em síntese, que os pagamentos à empresa JGB Engenharia Ltda. foram realizados em três parcelas, ainda no início dos serviços, e somente após a autorização da Secretaria de Obras Públicas do Estado, a quem competia a fiscalização da obra.

Alegaram que o convênio foi parcialmente realizado, uma vez que a empreiteira realizou os serviços de terraplanagem.

Argumentam, ainda, que foi realizado o pagamento de 3 (três) parcelas a JGB Engenharia, perfazendo a monta total de R\$ 101.398,67 (cento e um mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos).

A Diretoria de Análise de Transferência, por intermédio da Instrução nº 210/13 (peça 113), ressalta que a obrigação de fiscalizar a execução da obra era do Município, conforme termo do Convênio, não podendo ter sido delegada esta função ao Estado.

Quanto ao serviço de terraplanagem, este não pode ser considerado como obra executada pela contratada, uma vez que era obrigação do Município, também conforme dispunha o convênio.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 17.339/13 (peça 114), opinou pelo conhecimento dos recursos e, no mérito, pelo não provimento.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese o entendimento diverso da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, merece provimento o recurso interposto.

Por intermédio do Edital de Concorrência nº 009/2006, a Secretaria de Estado de Obras Públicas licitou a contratação de empreiteira para a execução de duas obras públicas no Município de Tunas do Paraná: o Colégio Estadual Severo Ferreira Ruppel e a Escola Estadual São Francisco de Assis.

Consta de f. 72 da peça nº 2, despacho de homologação do certame subscrito pelo Chefe do Poder Executivo Estadual em exercício, na data de 04.09.2006.

De acordo com o aludido Edital, o respectivo contrato administrativo seria celebrado com o Município, a quem caberiam os pagamentos pela execução do contrato.

Conforme previsão expressa da cláusula 9ª do convênio, ao Departamento de Construção, Obras e Manutenção - DECOM, competiria a fiscalização da execução dos serviços, "competindo responsabilidade técnica a cargo de profissional credenciado, vinculado ao MUNICÍPIO" (f. 15 da peça nº 2).

Constam dos autos os boletins de medição emitidos pelo DECOM, emitidos em 24.11.2006, apontando cumprimento de 2,82% do objeto, 21.12.2006, apontando 3,76% e, em 08.01.2007, apontando 6,28% (f. 35, 37 e 40 da peça nº 105), a partir dos quais teriam sido feitos os pagamentos ao construtora, nos valores de R\$ 38.857,51, R\$ 19.887,71 e R\$ 42.653,45, respectivamente.

Entretanto, por circunstâncias não esclarecidas nos autos, a empresa vencedora da concorrência - JGB Engenharia Ltda. - abandonou a obra em 19/08/2008, depois de o Município haver efetuado o pagamento de R\$ 101.398,67 em três parcelas, com base nos boletins de medição do DECOM, acima referidos, que os encaminhara ao Município acompanhados das notas fiscais certificadas para serem pagas (peça 105, fls. 35/41).

Ressalte-se que as respectivas faturas, juntadas nas peças nº 33, 36 e 39 foram emitidas pela própria SEOP, liberando, expressamente, o pagamento.

Nessas condições, mesmo que houvesse a previsão no convênio, de que um técnico da prefeitura acompanhasse a obra, a emissão dos relatórios de vistoria das obras e das respectivas autorizações para pagamento, pela SEOP, afasta a possibilidade de atribuição de responsabilidade à ex-Prefeita e, menos ainda, ao Município.

Ressalte-se: ainda que a responsabilidade fosse cumulativa, entre técnicos do Executivo Estadual e da Prefeitura, o fato de os primeiros terem atestado a regularidade da obra não pode implicar na responsabilização pessoal da ex-Prefeita, visto que esta ela se baseou em documentos válidos e autênticos, emitidos pelo órgão competente, para autorizar os pagamentos mencionados.

Note-se, ainda, que, em nenhum momento, a veracidade desses documentos foi questionada, haja vista que a rescisão do convênio deu-se por circunstâncias não esclarecidas, que não guardam, em princípio, pertinência com os fatos atestados nas referidas medições.

Em síntese conclusiva, tem-se que a licitação foi realizada pelo Estado do Paraná, a quem competia a qualificação técnica, a avaliação da capacidade econômico-financeiras da contratada, a responsabilidade pela fiscalização das obras e pela certificação das notas fiscais para que o Município as pagasse. As consequências do desfazimento do contrato, diante dessas circunstâncias, não podem ser atribuídas, exclusivamente, ao ente municipal e seu representante legal à época.

Nessas circunstâncias, em face do modelo de gestão adotado para a contratação da empresa e execução da obra sob a responsabilidade do agente estadual repassador, ao invés do beneficiário dos recursos, não se vislumbra responsabilidade da Sra. Nalinez Zanon, tampouco do Município de Tunas do Paraná, pelas condutas imputadas aos recorrentes pelo Acórdão nº 2.867/13 – Primeira Câmara.

Ressalte-se, ainda, que o Município devolveu o valor de R\$ 343.963,69, diante da paralisação da obra pela empresa contratada, a partir de janeiro de 2007 e após a abertura de processo administrativo visando à rescisão do contrato, conforme informado na petição recursal (peça nº 108, f. 4), o que corrobora a boa-fé da entidade municipal.

Apenas como ilustração, vale acrescentar que, por não terem sido impugnados os documentos de medição das obras, diversamente do que assevera a Diretoria de Análise de Transferências, no parecer juntado na peça nº 113, deve militar em favor da gestora a previsão de que esses serviços foram aproveitados na execução dos

serviços posteriormente contratados, independentemente do que tenha sido previsto, genérica e abstratamente, no respectivo edital, cujo trecho foi transcrito pelo analista a f. 4.

Ainda em corroboração ao presente veredito, o fato de ter o Município ajuizado a Ação de Cobrança nº 204/2009 perante a Vara Cível de Bocaiúva do Sul, conforme referência expressa da própria Unidade Técnica, na mesma peça supracitada (nº 113, f. 4).

Também com relação à multa aplicada à ex-gestora, pela inexecução do convênio, há que se sopesar que, como todo o processo licitatório que envolveu a contratação da empresa esteve sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Obras Públicas, bem como, o acompanhamento e as medições da obra, não há como ser imputada à recorrente a responsabilidade por esse fato, motivo pelo qual, também a multa deve ser excluída, mantendo-se pro esse motivo, apenas, a indicação de ressalva.

VOTO

Ante o exposto, em que pesem as manifestações do douto Ministério Público de Contas e da Unidade Técnica, voto pelo conhecimento do Recurso de Revista e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO para que, reformando-se o Acórdão nº 2.867/13 – Primeira Câmara, sejam as contas julgadas regulares, ressalvada a inexecução do convênio, afastando-se a multa cominada à Sra. Nalinez Zanon.

É o voto.

Transitada em julgada esta decisão e realizados os registros pertinentes determino, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Conhecer do Recurso de Revista, para, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, a fim de que, reformando-se o Acórdão nº 2.867/13 – Primeira Câmara, sejam as contas julgadas regulares, ressalvada a inexecução do convênio, e afastada a multa aplicada contra a Sra. Nalinez Zanon.

Determinar, depois de transitada em julgada esta decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2014 – Sessão nº 26.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 29 EM 12 DE AGOSTO DE 2014

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 734527/12

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ.

Processo: 744824/12

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS.

Processo: 783137/12

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.

Processo: 107704/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARLON FERNANDO KUHN, MUNICÍPIO DE PLANALTO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.



Processo: 108093/13

Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Interessado: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ASSISTENCIA AO MENOR DE UMUARAMA, MARCIO ADEMIR GOMES MARTINS, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ROSICELY AFONSO ROSA FERREIRA

Processo: 122126/13

Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE, CASA LAR SAMUEL DE ROLÂNDIA, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, SERGIO ROBERTO PERINE, SILMARA ASSIS DE OLIVEIRA, VANILDO FELIPE SOTERO

Processo: 127675/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, NEI RENE SCHUCK, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 774310/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, ZEFERINO PERIN

Processo: 868764/13

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE ALIANÇA DE FOZ DO IGUAÇU, IDALINA BARBOSA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

Processo: 200009/09 Vista desde 29/07/2014 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE WENCESLAU BRAZ

Interessado: CLAUDETE TEREZA PEREIRA COSTA, CRISTOVAM ANDRAUS JUNIOR (Procurador(es): FLAVIA IRACEMA GIMENES), ROSEMARY TAVARES ANDRAUS

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 41436/95

Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, SAKARI NISHIDA

Processo: 555936/13 Vista desde 01/07/2014 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): LUIZ CARLOS MANTOVANELLI)

Interessado: GILBERTO GIAOIA, YEDO DE FARIA PINTO NETO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 545947/07

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: CARLOS ALBERTO RICHIA, GUSTAVO BONATO FRUET.

Processo: 474826/09

Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

Interessado: WOLNEI ANTONIO SAVARIS

Processo: 348561/10

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Interessado: ALDO NELSON BONA

Processo: 594317/10

Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

Interessado: MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 835650/13

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 153218/13

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ

Interessado: ALTAIR JOÃO PANDINI, ROSANGELA APARECIDA JACOBY BARBOSA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 197940/13 Adiado por pedido do relator desde 05/08/2014

Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU

Interessado: CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO, JOAO CARLOS KLEIN (Procurador(es): FERNANDO HENRIQUE CORRADO MAZIERO, RICARDO LOMBARDI THURONYI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN)

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 203768/09

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ EM GUARAPUAVA

Interessado: DARCI JOSE ZOLANDEK, PEDRO CLARISMUNDO BORELLI.

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 273988/13

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PEABIRU

Interessado: CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO, MUNICÍPIO DE PEABIRU, VOLMAR ARMANDO MATTHES.

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 797878/12

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Interessado: SIDNEI PICOLI AMARAL

Processo: 873764/13

Entidade: MUNICÍPIO DE MARILENA

Interessado: ANTONIO DARIENSO MARTINS, BRASILIO BOVIS, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, LAURI TRENTINI (Procurador(es): LAURI TRENTINI)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 527940/11

Entidade: ASSOCIACAO DE MORADORES DE TABATINGA E FAZENDINHA DE TIJUCAS DO SUL

Interessado: ANTONIO CLAUDIO MARTINS, ANTONIO MOACIR DA ROCHA, JOSÉ ALTAIR MOREIRA, LEONIDES BOGO JUNIOR.

Processo: 264393/12

Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI

Interessado: MUNICÍPIO DE IRATI, ODILON ROGERIO BURGATH, SÉRGIO LUIZ STOKLOS, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE.

Processo: 737011/12

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, MARIA JOSÉ JUSTINO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ

Processo: 742015/12

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.

Processo: 107348/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Processo: 107925/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVEIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE BITURUNA, RODRIGO ROSSONI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Processo: 185144/13

Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOAQUIM TÁVORA, EDUI GONÇALVES, MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, NATÁLIO ERONY BERTAPELLI, PEDRO DE OLIVEIRA, WANDERLY DOS SANTOS BISPO.

Processo: 158850/14

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU, CLÓVIS AUGUSTO AIRES QUADROS, MANUELA BARBOSA PEREIRA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA.



Processo: 160838/14

Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Interessado: CRECHE PEQUENO CIDADÃO, JOÃO ALVES DOS SANTOS, MIGUEL MARTINS DE MELO, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Processo: 227900/10 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Interessado: DORNELIS JOSÉ CHIODELLI

Processo: 239860/10 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA DE RIO BRANCO DO SUL

Interessado: ADEL RUTS, EMERSON SANTO STRESSER, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, SONIA ROZALIA JOHNSSON

Processo: 518819/11 Adiado por pedido do relator desde 29/07/2014

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Interessado: ELI GHELLERE (Procurador(es): AMAURI GARCIA MIRANDA), MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, NÉLIO JOSÉ BINDER (Procurador(es): AMAURI GARCIA MIRANDA, RAFAEL SAVARIS GHELLERE), REDELCE POSSOLI AMOROSO, ROSANE BEATRIZ JUNDI BINDER, VERANICE HEINSCH RONKE

Processo: 605476/12 Vista desde 22/07/2014 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: DAVÍ FELIX SCHREINER, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO JOSÉ KOLING, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON, ZEFERINO PERIN

Processo: 737003/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DARIO BORTOLINI, DELCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Processo: 737046/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: DAVÍ FELIX SCHREINER, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO JOSÉ KOLING, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON

Processo: 754307/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014

Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA

Interessado: CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS RANCHO AMIGO, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, MUNICÍPIO DE PALOTINA, PAULO CESAR MARIANI

Processo: 784451/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 138565/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014

Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROLÂNDIA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, NEIVA LUZIA PUZZI MOSER

Processo: 145715/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014

Entidade: MUNICÍPIO DE TUPÁSSI

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DE TUPASSI, ILUIR SCHIAVINI BORTOLETO, JOSE CARLOS MARIUSSI, MUNICÍPIO DE TUPÁSSI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 333793/10 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

Interessado: REGINALDO ARIAS, SANDRO APARECIDO VIDAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 537133/14

Entidade: APPF E. M. ELZA LERNER

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ROGERIO DE OLIVEIRA

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 578689/14

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: LUIZ DOMINGOS MORENO DE CARVALHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 191485/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 153196/13 Adiado por devolução pós-vista desde 24/06/2014

Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

Interessado: HILARIO CZECHOWSKI, JOSÉ NILSON ZGODA

Processo: 163728/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

Interessado: EDSON PALOTTA NETTO, FERNANDO BRAMBILLA

Processo: 166271/13 Adiado por devolução pós-vista desde 24/06/2014

Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

Interessado: ALCÍDIO DELAPRIA, SÉRGIO BORGES DOS REIS

Processo: 185713/13 Vista desde 29/07/2014 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI (Procurador(es): MARCIA MARIA DE CASTRO)

Interessado: CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR (Procurador(es): ANNA CHRISTINA C. BRANCO PEREIRA FORTUNATO, CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA), ROMUALDO BATISTA

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 274208/13 Vista desde 29/07/2014 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SERTANÓPOLIS

Interessado: REINALDO RAMOS REIS

Processo: 274577/13 Adiado por pedido do relator desde 29/07/2014

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: ELOI KUHN

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 681683/12

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA

Interessado: HELDER TEOFILO DOS SANTOS, JOSÉ BAKA FILHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 747605/11

Entidade: FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ

Interessado: ASSIS GURGACZ, JAQUELINE APARECIDA GURGACZ FERREIRA, NAIR VENTURIN GURGACZ

Processo: 288736/12

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPERE

Interessado: CARLOS ALBERTO BAIOCO, SOLANGE MARIA GIESE HOFMANN

Processo: 483176/12

Entidade: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Interessado: JUAREZ LÉLIS GRANEMANN DRIESSEN, MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Processo: 240780/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU (Procurador(es): CEZAR GIBRAN JOHNSSON)

Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, GERSON CECCON, JOSE DE CASTRO FRANÇA, NENEU JOSE ARTIGAS

Processo: 281754/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014

Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO

Interessado: MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO

PENSÃO

Processo: 693263/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA



MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EUCLIDES GONÇALVES, MEYRE GONÇALVES, SUELY HASS

Processo: 886584/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: FRANCISCA DE JESUS DA SILVA, JOSE MARINHO DA SILVA, SUELY HASS

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 639670/14
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Interessado: NATAL NUNES MACIEL

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 573937/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Interessado: ADRIANO WINCK, CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, IZOLETE APARECIDA WALKER SCHNEIDER, LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, MILTON KAFER, MUNICÍPIO DE CAPANEMA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 240705/11
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA
Interessado: HERIVELTO BENJAMIM

Processo: 192582/13
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS (Procurador(es): MARCUS EVANDRO GIAROLA)
Interessado: PAULO SERGIO GONÇALVES

Processo: 256555/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014
Entidade: COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO
Interessado: MAURO JOSE SBARAIN

Processo: 256652/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FERNANDO AURÉLIO GUGIK

Processo: 191578/13 Adiado por pedido do relator desde 29/07/2014
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: FRANKIE ROBSON CARDOSO FAVARO, ROBERTO ALVES PACHECO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 162349/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Interessado: MARIA APARECIDA PIRANI LEONI, ROSEMERY AP. LAVAGNOLLI MOLINA

Processo: 171739/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: ANGELO ROBERTO BERTONCINI, JOÃO DE SENA TEODORO E SILVA

Processo: 185080/13 Vista desde 15/07/2014 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
Interessado: HERMES WICHTHOFF (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), NICOLAU MUNIZ JUNIOR

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 132534/09
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado: VERALICE PAZZOTTI

Processo: 154585/08 Adiado por devolução pós-vida desde 22/07/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA, VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES)

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 133160/13
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): ELOIZE MARQUES DA SILVA)
Interessado: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, MARCOS TULESKI, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, ZELIANE BASILIO MENDES

Processo: 9128/14
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDEMILSON RODRIGUES, SUELY HASS

PENSÃO

Processo: 746102/11
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: ROSELI BUENO MORAES

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 12781/12
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ALTEVIR ROCHA DE ANDRADE, RICARDO FERNANDES BEZERRA, SIRLEI CASADO VALES

Processo: 283797/12
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO (Procurador(es): Alberto Cesar Palhares)

Processo: 441058/12
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA

Processo: 605450/12
Entidade: FECEA- FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA
Interessado: ROGÉRIO RIBEIRO



Processo: 137468/13
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (Procurador(es): Alberto Cesar Palhares)
Interessado: Josely Bogo Machado Soncella, NADINA APARECIDA MORENO

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 137213/05
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE SAO JERONIMO DA SERRA
Interessado: CELIO BORGES CORREA

Processo: 379400/07
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS
Interessado: INARA CRISTIANE ALONSO

Processo: 152090/07 Vista desde 29/07/2014 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO (Procurador(es): MARCEL SCORSIM FRACARO, JOANNI APARECIDA HENRICH, FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA)
Interessado: RILTON BOZA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 483320/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SAMUEL TORQUATO, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, MIRIAM RENATA SILVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA, VENINA SABINO DA SILVA, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO)
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUCIA BARAN, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SAMUEL TORQUATO, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, MIRIAM RENATA SILVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA, VENINA SABINO DA SILVA, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO)

Processo: 19230/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA,

CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE BRAZ, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 133730/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDILBERTO BILHA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 178970/13
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): LUIZ ANTONIO MACHADO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: JAIME LERNER, ROSA DE SOUZA SOARES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 381180/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS



DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUCIA HERMINIA CHICOSKI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 394789/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SERGIO MAURICIO SILVA TEIXEIRA, SUELY HASS

Processo: 513540/13

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL (Procurador(es): Antonio Carlos Santos Vainer)
Interessado: CARMELIA CANDIDA DE OLIVEIRA, GILSON FERREIRA CELLA

Processo: 521136/13

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA
Interessado: Antonio Claudino Batista Cordeiro, DANIELLE CRISTINA S. TORRES

Processo: 633678/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JUAREZ DA SILVA CRUZ, SUELY HASS

Processo: 44956/14

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): Alexander Dzieciol Tolentino, LUIZ ANTONIO MACHADO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: Vanda Ostaszewski, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 117630/14

Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOAO CORTEZ VICENTE

Processo: 211122/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NNCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ROSA SHIGUEKO HAYASHI, SUELY HASS

Processo: 225492/14

Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, IZABETE CRISTINA PAVIN, MARILENE APARECIDA ARCE CAMILO

Processo: 141570/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: CICERA PEREIRA DE MORAES, DORNELIS JOSÉ CHIODELLI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Processo: 82284/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ALICE ATIKO MIYAMOTO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 103296/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE



ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LURDES BASSO DE ASSIS, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 325574/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

Interessado: ANTONIO CARLOS DE ARRUDA, ELZA RODRIGUES BARBOSA, ROBERTO REGAZZO

Processo: 368443/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MAURO CEZAR PEREIRA DA CUNHA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 372564/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIS ISMAEL PELEGRINI

Processo: 822128/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE

OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LAUDELINA SENE DA SILVA, SUELY HASS

Processo: 869256/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ANTONIO CARLOS GARCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 18629/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, SUELY HASS, ZOFIA CZAIKOWSKI

Processo: 21409/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA



NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RUBENS JOSE ROSSA, SUELY HASS

PENSÃO

Processo: 352373/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA, CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI, DIRCEU FIULA, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, MAICON PATRICK DE FEITAS FIUSA, SÉRGIO LUIZ STOKLOS

Processo: 414760/12
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: FLORIPPO JOAO SOARES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL, IGLACI MARIA PRZYBYCZ, MUNICÍPIO DE RIO AZUL, NELSON AUGUSTO PRZYBYCZ, SILVIO PAULO GIRARDI, VICENTE SOLDADO

Processo: 432474/12
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: ALCEU CARLESSO, EDSON DARLEI BASSO, JOSÉ ATILIO NORBERTO, JOSE PEREIRA DE FREITAS, MARILDA PORTELA DOS REIS DE FREITAS, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Processo: 676918/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA (Procurador(es): WALESKA BRANDALISE ZANINI)
Interessado: ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA, DIAIR RODRIGUES DE C MELO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, HEITOR RAMOS DE MELLO, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, WALESKA BRANDALISE ZANINI

Processo: 86883/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARLENE DAUM

Processo: 227505/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: BARBARA CAROLINE PRESTES SANTOS, DELMAR DOMINGOS DE OLIVEIRA SANTOS, JESSICA DE OLIVEIRA SANTOS, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS

Processo: 363530/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: LUIZ MARCELO DA SILVA, PEDRO BERLEZ

Processo: 406131/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SERGIO SANTOS DO AMARAL

Processo: 705438/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: BERTOLDO ROVER, INES ALVES DE OLIVEIRA HEIRICH, JOSE ADIR HEIRICH, JOSÉ ANTONIO PONTAROLO, RAMAIANA HEIRICH

Processo: 250779/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ALDAMIR GUIMARÃES, DALILA RAMOS GUIMARÃES, JORGE SEBASTIAO DE BEM

Processo: 271172/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DORACINA DA APARECIDA LOPES SILVA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PEDRO ANTONIO DA SILVA, SUELY HASS

Processo: 271431/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA DE LOURDES FERREIRA HENRIQUE, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES,



LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SEBASTIÃO HENRIQUE

Processo: 559443/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ADILMA TEREZINHA KOSLOSKI, BERNARDINO ANTONIO KOSLOSKI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 742116/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): Alexander Dzieciol Tolentino, LUIZ ANTONIO MACHADO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: Jociane Alves Pinto, Tiago Alvers Gonçalves da Costa, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 35345/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NNCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ALIR IGNESSALA DE AVIS, JOSE ROBERTO DE AVIS, MARIA CAROLINA BIANCHI DE AVIS, SUELY HASS

Processo: 95682/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NNCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ANTONIO GIRALDELI MIQUELATO, LUZIA DE OLIVEIRA MIQUELATO, SUELY HASS

Processo: 96611/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NNCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: IOLANDA ZENE VILA, JOSE ROMILDO VILA, SUELY HASS

Processo: 97537/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NNCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: CONCEICAO BAPTISTA MUNIZ WANDEMBRUCK, JURANDYR WANDEMBRUK, SUELY HASS

Processo: 120763/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NNCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN



SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: CILTE PEDRINI COSTA, LUEMIR COSTA, SUELY HASS

Processo: 133911/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: BENEDITO MOREIRA DE ANHAIA, HEROTILDES FERRAZ ANHAIA, SUELY HASS

Processo: 135116/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ANA DE ALMEIDA OLIVEIRA, NOEL GONCALVES DE OLIVEIRA, SUELY HASS

Processo: 146282/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DORA PINTO DINIZ, MARIO NUNES DINIZ, SUELY HASS

Processo: 246147/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck

Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: MARIA DE LOURDES GOETZ, SUELY HASS, walter goetz

Processo: 290162/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: CLEUSA ABDALLA, KYTS ABDALLA, SUELY HASS

Processo: 367459/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JEAN CARLOS TORSANI, JOSE CARLOS GONCALVES TORSANI, SUELY HASS, VITORIA HIGINA DA SILVA TORSANI

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 522418/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS, SUELY HASS

Processo: 522736/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA



MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Fomeck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Fomeck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS, VALMIR BATISTA MAIA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 15689/11

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Interessado: ALMIR FOLADOR, ALTAMIR COUTINHO, CARMEN LUCIA RUIZ SCHLICHTING, CHRISTIAN MENDEZ ALCANTARA, CLARICE KRAVETZ, CRISTIANE CONCEICAO CHAGAS RUDNICK, DANIEL FELIPETTO, DANIR RAMOS, DEBORA LUCILA FERREIRA LUIZ, DECIO MITTMANN, EDIMAR CUNICO, EDNA DE ANDRADE MELLO, EDSON DA SILVA NAPOLEAO, EDSON MITSUO INAFUKO, ELIANE APARECIDA MARTINS, ENNIO MARCAL FILHO, EREMI SIERAKOWSKI, ESTEVAO ARNALDO MACHADO, GILDA DOMINGUES NUNES, GISELE FLORIANI, GUILHERME RODBARD, HEMERSON BERTASSONI ALVES, IVO WALDIR SUARES, JANDIRA ROMANA CARNEIRO BOLDA, JOAO MARIA LIMA, JOICE MALAKOSKI, JOSE DENILSON DOS SANTOS, JOSE DOMINGUES VALADARES, JOSE LUIS MELCO, JOSE ROBERTO LOPES DE ARAUJO, JOSE SILVESTRE DE ORNELAS JUNIOR, JUNILCE RIBEIRO BRETAS, JUSSARA XAVIER WEISS, KATIA APARECIDA JULIANO, LEONICE SOUZA DE ORNELAS, LUCIANA FERNANDES NITSCH, LUCIANE ROCIO DE LARA FRANCA, LUCIANO GARDANO ELIAS BUCHARES, LUIS NOBORU MARUKAWA, LUIZ CARLOS KOVACS, LUIZ CLEMENTE VIANA FRANCO, MARCELO MALAGHINI, MARCIO BORGES DE MACEDO, MARCO ANTONIO DE SOUZA, MARCO ANTONIO OTTA, ODETE MARQUINI, OSMAR RUDNICK, PATRICIA STUBERT AYMORE, PAULO ROBERTO DANTAS, ROSLAINE PAZ FERREIRA MARTINS, SIRLEI DO CARMO LITZA CANESTRARO, THAIS FIGUEIREDO DA COSTA

Processo: 48889/11

Entidade: MUNICÍPIO DE TUPÃSSI

Interessado: DALTON LUIZ EICH, DIOGO BATTISTI, ELAINE MARIA SPOTI, FRANCISCO CORDEIRO, JACKSON DANIEL ADAMI, JAQUELINE MALER, JOSE ANGELO DE AQUINO, JOSE CARLOS MARIUSSI, JOSIMAR COCENCIO, KASSIANA CRISTINA RAYSER, MARCOS CHESCA, MARIELI KAROLINE MENEGOTTO DA SILVA, MIRIAN MIDORI MIYAKE

Processo: 47321/12

Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

Interessado: ISAAC TAVARES DA SILVA

Processo: 317198/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Interessado: ADRIANO PETKOVICZ DA ROSA, ALEX HENTGES, DIANA FAGUNDES, EDUARDA REGINA CRESTANI, ELEN KAUANI CHAGAS, NATIELI RIBEIRO, PABLO ALEXANDRE CARDOSO DE OLIVEIRA, PATRICIA MARIA FARIAS PRUCHE, PAULO GUILHERME BORGES, ROBERTO SALVADOR VIGANO, SUELLEN DA SILVA, THIAGO MATHEUS FILIPIN DE SOUZA, VINICIUS TANELLO, WANGULLITHI DE SOUZA

Processo: 463020/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014

Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ

Interessado: CARLA PALUDO, GLAUCIA KARINA DANNER, JACIRA QUIRINO ALVES, ROBERTO LUIZ JACOBY, ROSANA MARTINS GALVANI

Processo: 709738/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ABEL LUCIANO, ACIR SANTOS DO NASCIMENTO, ADAIR DUARTE DE SOUZA, ADAIR FERREIRA BARBOSA, ADAIR JOSE PONCIO, ADAIR PEREIRA, ADALBERTO DALPIAZ, ADAO DOS SANTOS VALENTE, ADEILDE DOS SANTOS PIRAI, ADELAIDE RIBEIRO PIRES, ADELAR DE FREITAS, ADELIA DOS SANTOS JUSTINO, ADELIA EICHLBLATT, ADELIR APARECIDA ANDRADE RIBEIRO, ADEMAR DE BORBA, ADEMAR FERREIRA DE ANDRADE, ADEMILSON DOS SANTOS GONCALVES, ADEMIR DOS SANTOS, ADEMIR MATTOZO MACHADO, ADENILCE FRANCISCO DE FARIAS, ADENILSON DA CONCEICAO, ADENIR APARECIDA DOS SANTOS MACHADO, ADENIR FRANCISCA DE OLIVEIRA, ADENIR PEREIRA NASCIMENTO, ADENIR ROMAN GOMES, ADENIRDA VITOR DE FREITAS, ADENIZE ZAVACKI, ADELRI FRANCISCA DE SOUZA, ADILSON DE JESUS AFONSO MARTINS, ADILTON ANGELO BATISTA, ADINA DA SILVA SEVILHA, ADINETE VALERA DOS SANTOS, ADIR PEREIRA, ADJAIME DE OLIVEIRA, ADMA CRISTINA FERREIRA DIAS, ADNILSON DOS REIS RIBEIRO DA SILVA, ADRIANA AGOSTINHO, ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA, ADRIANA ANGELA ANDREAZZA, ADRIANA APARECIDA BIONDO DA SILVA, ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS, ADRIANA APARECIDA RODRIGUES, ADRIANA BACK HILHMANN, ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA, ADRIANA CRISTINA DE SOUZA, ADRIANA CRISTINA RIGHETI, ADRIANA DE MELO, ADRIANA DE OLIVEIRA LOPES FERREIRA, ADRIANA DE SOUZA SANCHES, ADRIANA DOS SANTOS, ADRIANA FERREIRA DE SOUZA, ADRIANA LEVITSKI, ADRIANA MARIA BACILI CORREA, ADRIANA MARIA CORDEIRO, ADRIANA MARIA DE ARAUJO, ADRIANA MARIA POMPEO DA SILVA, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, ADRIANA PETERS DE MOURA, ADRIANA REGINA DA ROCHA, ADRIANA TEODORO SANCHES, ADRIANA TEREZINHA RIBEIRO SANTOS, ADRIANA VIEIRA, ADRIANA VILAS BOAS DA CONCEICAO, ADRIANE BARRETO, ADRIANE DE FATIMA MOURA, ADRIANE DE SOUZA PINTO, ADRIANE DOS SANTOS, ADRIANE KECHÉ, ADRIANE MALANCZEN, ADRIANE SANTANA, ADRIANE SANTOS CAMARGO DE OLIVEIRA, ADRIANI LOBAS, ADRIANO GOMES FOLADOR, ADRIANO MARCELO DE CRISTO, ADRIANO PEDRO FERREIRA DE ARAUJO, ADRIELE OSOWSKI, ADRIELI GUSE DE OLIVEIRA, ADRIELLY CHRYSTINE SANTOS, AGAR CLAUDIA PIRES DE OLIVEIRA, AGUEDA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA, AGUIDA ASSIS CLAZER, AIDIR FICH DE OLIVEIRA, AIRTON CATAFESTA, AIRTON ELVIS GORISCH, ALAIDES CONCEICAO LEAL, ALAN POSSAMAI PEREIRA, ALANI YARA BENTHIEHN SCHMIDT, ALBA REGINA RAMOS RIBINSKI, ALBEDES ALVES DE SOUZA, ALBERTINA BARP, ALBERTINA DOMINGA ARMANDO YARZA, ALBERTINA TEREZINHA DE SOUZA, ALCEU DUARTE DE SOUZA FILHO, ALCIDES LIBANEO FOGACA, ALCIDES VALENTIN, ALCIDIA FERNANDES NUNES, ALCINDO FERREIRA DE SANTANA, ALCIONE PEDROSO FERREIRA, ALCIONI MARIA LEAL, ALCIRENE SOARES CRIPPI, ALDAIR TEREZINHA FRANCESCHETTO, ALDECI BARROS DE AQUINO, ALDETE APARECIDA DA SILVA, ALDINEIA BUENO DOS SANTOS, ALDONI AMANTINO, ALEIA CRISTINA NAPOLEAO DOS SANTOS, ALEKSANDRA REGINA MOREIRA, ALESSANDRA CASTELI, ALESSANDRA CHAGAS DAS DORES, ALESSANDRA LOPES PEREIRA, ALESSANDRA MARQUES DA SILVA, ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA, ALESSANDRA SILVEIRA DA SILVA ALVES, ALESSANDRO EPP OLIVEIRA, ALESSIANI PASCHOAL GARCIA, ALEX HIPOLITO DE JESUS, ALEXANDRA DE CRISTO COSTA, ALEXANDRE GUSTAVO TRENTINI, ALICE ANA GALUPPO, ALICE DA SILVA MAREGA, ALICE MARTINS CORDEIRO TAVERNA, ALICE REGINA GALVAO NUNES DE MORAES, ALICE SEBRI COELHO, ALICE TEIXEIRA, ALICIA WILHELM DE OLIVEIRA, ALINE ALVES DA SILVA, ALINE CONSTANTINO MATOSO, ALINE FERNANDA DE SANTANA, ALINE MARA DE SOUZA, ALINE MARTINS, ALINE POLYANA MOREIRA, ALINNE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, ALINY CHRYSTIE RAMALHO, ALISSON RAFAEL DUTRA CASTRO, ALLAN FERNANDO BRESSANI MAZUR, ALMELINA DE SOUZA DIAS SIQUEIRA, ALMERINDA BARBOSA BENTO ADAO, ALOISIA ARAUJO PINTO MIOTO, ALTEVIR HAISI, ALZANI SEBASTIANA DOS SANTOS FERREIRA, ALZELIA ALVES DE ALMEIDA, ALZENIRA RIBEIRO DA SILVA, ALZIRA APARECIDA CORDEIRO, ALZIRA CARELLI DA SILVA FALCAO, ALZIRA DE SOUZA, ALZIRA MARIA MAGALHAES BONFIM, ALZIRA MASIERO, ALZIRA ZUBER VALENTE, AMABILE ALVES, AMANDA KEILA DE ARAUJO, AMANTINA DOS SANTOS, AMARILDA LUCIA BARROSO, AMAURI FRANCISCO, AMAURI MILANI, AMAURI SIDNEY DOS SANTOS, AMELIA GOLEMBIA MARTINS, AMELIA JUNQUEIRA, AMELIA LEONEL FERREIRA, AMELIA MARTINS DA CUNHA MELLO, AMELIA PAGNO DALPONTE, ANA ALICE VIEIRA DA ROCHA PAVAN, ANA APARECIDA BOMFIM DA SILVA, ANA APARECIDA WALDOMIRO, ANA BARBARA DE MIRANDA, ANA CARLA FERREIRA BATISTA MATHEUS, ANA CAROLINA PIRES, ANA CHRISTINA WIEGAND DE BRITO, ANA CLARA BASSO DA SILVA, ANA CLAUDIA MARQUES, ANA DA LUZ ARCANJO DE LARA, ANA DE LARA MORO, ANA DIRCE ALVES DE LIMA, ANA DOS REIS, ANA EDITE DE SOUZA, ANA ELENILDES TARDIM, ANA FLAVIA PAULISTA, ANA FRANCISCA PINHATA, ANA HAIDAMACHA, ANA KELI CHAPIEWSKI, ANA LAZARA DA SILVA TEIXEIRA DE MOURA, ANA LUCIA DA SILVA, ANA LUCIA DE FATIMA DA SILVA, ANA LUCIA DE QUADROS, ANA LUCIA RAMALHO, ANA MARIA AMARAL, ANA MARIA DA SILVA, ANA MARIA DE SOUZA, ANA MARIA FARIA, ANA MARIA FERREIRA, ANA MARIA MARGOTTI, ANA MARIA NEHLS, ANA MARIA NUNES DIAS LOURES, ANA MARIA PONTES, ANA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, ANA MARIA RODRIGUES, ANA MARIA SILVA, ANA PAES DE ANDRADE, ANA PAULA ALVES SOBCHAK, ANA PAULA DA SILVA, ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA, ANA PAULA DE ANDRADE, ANA PAULA DE FARIAS, ANA PAULA DE M



Processo: 562442/07 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 05/08/2014
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA (Procurador(es): GILMAR BATISTA VIEIRA, DOUGLAS APARECIDO LOPES DE CARVALHO)
Interessado: GILMAR BATISTA VIEIRA, HAMILTON PEREIRA ZANELLA, ROBERTO MONTEIRO, SONIA FOREKEVICZ DE MORAES

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 659468/14
Entidade: CENTRO PROMOCIONAL E CRECHE ARACY SOARES SANTOS DE LONDRINA
Interessado: CENTRO PROMOCIONAL E CRECHE ARACY SOARES SANTOS DE LONDRINA, NEUSA SABINO DOS SANTOS

Processo: 698552/14
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL DE PONTA GROSSA, GENEROSO FONSECA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 27 EM 13 DE AGOSTO DE 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 199516/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, OSMAR RICKLI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 603805/12
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, RENATA CAMACHO BEZERRA, UNIOESTE CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 327470/13 Vista desde 16/07/2014 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES DE PARANAVAÍ, MARCELO BARBOSA GIMENES, MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI

PENSÃO

Processo: 403988/09
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ALEXANDRA MARTINS, EDSON WASEM, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, NATHALIA MARTINS FERREIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es):

ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 264506/07
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: ALVARO DE FREITAS NETTO, NEIDE SILVA TINA

Processo: 193479/10 Vista desde 23/07/2014 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
Interessado: EDILSON CLEMENTINO HARST

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 533286/14 Vista desde 23/07/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 215638/11
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY
Interessado: CARLOS ROBERTO BERTON, MANOEL PEREIRA DE MELO

Processo: 177524/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA
Interessado: ANTONIO CARLOS PIAZENTIN DOS SANTOS

Processo: 178814/13
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ
Interessado: JUAREZ AFONSO IGNACIO

Processo: 191047/13
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO
Interessado: ADÃO ROBERTO DE ALMEIDA ARABE

Processo: 146668/12 Vista desde 09/07/2014 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: ELIDIR FAGAN

Processo: 197126/13 Vista desde 02/07/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON
Interessado: JOSE LAERTE VENDRAMINI, MAURILIO GALINDO LOPES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 210602/13
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Interessado: JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA, PEDRO LEANDRO NETO

Processo: 189760/13 Vista desde 16/07/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO RICO
Interessado: EVARISTO GHIZONI VOLPATO, PAULO PRATES NOGUEIRA

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 129347/09 Adiado por devolução pós-vida desde 25/06/2014
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA (Procurador(es): CRISTIANE TABORDA DE PAULA QUADROS, PAULO CEZAR CAMARGO DE OLIVEIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ)
Interessado: OTÉLIO RENATO BARONI, PAULO HOMERO DA COSTA NANNI, SAMIR ALVES DE MELLO



Processo: 149184/03 Vista desde 16/07/2014 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Interessado: JOSE ANANIAS DOS SANTOS (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), MIGUEL JAMUR (Procurador(es): MARCELO BOM DOS SANTOS, ORLEY WILSON PACHECO)

Processo: 194946/06 Vista desde 25/06/2014 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Interessado: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, EUGENIO MILTON BITTENCOURT

Processo: 110002/07 Vista desde 16/07/2014 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA

Interessado: MUNICÍPIO DE IBEMA, PAULO LUIZ PAUWELZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 271080/12

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: CHEFIA DO PODER EXECUTIVO, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MUNICÍPIO DE CURITIBA

Processo: 51282/01 Vista desde 16/07/2014 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, GERALDO GARCIA MOLINA, JAIME HIGINO DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 310390/05 Adiado por pedido do relator desde 02/07/2014

Entidade: CENTRO DE INFORMATICA PARA DEF VISUAIS P HERMANN GORGEN

Interessado: IVETE TEREZINHA MION BODACZNY (Procurador(es): CRISTIANO DE VASCONCELOS MION BODACZNY), YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

Processo: 185115/09 Vista desde 09/07/2014 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRO CIDADÃO-IBIDEC

Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA, LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO, CLECI TEREINTO)

Processo: 186260/09 Adiado por pedido do relator desde 02/07/2014

Entidade: SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

Interessado: PAULO SERGIO MOREIRA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 141426/14

Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ROBERTO LUIZ CAMARGO, SUELY HASS

Processo: 141680/14

Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA,

JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSE NICOLINI NETO, SUELY HASS

PENSÃO

Processo: 331992/12 Adiado por devolução pós-vista desde 25/06/2014

Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: Alexandre Modesto Cordeiro, ENZO MANENTE FERREIRA, IRACI MANENTE FERREIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, KAROLINE MANENTE FERREIRA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 711814/13

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

Processo: 713000/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Interessado: MARCOS MICHELON

Processo: 478129/14

Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Interessado: FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 330981/12

Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL

Interessado: JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO, VIDAL CAMILO OLIVEIRA

Processo: 169025/13

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

Interessado: CEZAR RICARDO KUKEL, MARCOS ADRIANO DOS REIS

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 130355/04 Adiado por pedido do relator desde 16/07/2014

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Interessado: ADENIVAL ALVES GOMES, ALDEMIR JOÃO MANFRON, ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, ANGELO BATISTA, ANTONIO OSÓRIO BUENO DOS SANTOS, CARLOS BORTOLLETO, CELSO TORQUATO, EHDEN ABIB, ELIAS VIDAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, GERALDO CLAITO BOBATO, Jair César de Oliveira, JAIRO MARCELINO DA SILVA, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JÔNATAS PIRKIEL, JORGE LUIZ BERNARDI, JOSÉ APARECIDO ALVES, JULIETA MARIA BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS, LUIZ ERNESTO ALVES PEREIRA, LUIZ FELIPE GUBERT BRAGA CÔRTEZ, MARCELO BELTRAO DE ALMEIDA, MARCIA SCHIER BROCK, MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA, NELLY LIDIA VALENTE ALMEIDA, NEY LEPREVOST NETO, NILTON FERREIRA BRANDÃO, OSMAR STUART BERTOLDI, PAULO FROTE, PAULO ROBERTO OLSZEWSKI, PAULO SALAMUNI, Pedro Paulo Costa, REINHOLD STEPHANES JUNIOR, RICARDO CRACHINESKI GOMYDE, ROSELI ISIDORO, RUI KIYOSHI HARA, SABINO PICOLO, VALDEMIR MANOEL SOARES



PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 75897/09 Vista desde 16/07/2014 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: AGDA MARIA CHAVES SANTOS, ALMIR JOSÉ RONCÁGLIO, MARLI SALETTE DA COSTA SILVA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, SEDEMAR JOSÉ COSTA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 18291/12 Adiado por pedido do relator desde 16/07/2014
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAIR JOSE FLEITER, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 716254/11
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI

Processo: 9215/09
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: ALARICO ABIB, JOSÉ RONALDO XAVIER

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 421380/14
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EDISON WILMAR REPINOSKI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERMAISON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 21204/14

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JERUBAAL MATUSALEM ARRUDA, DANIEL RENZI, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3205/14

Tendo em vista o Protocolo nº 707837/14 (peças nº 33/34/35), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 4 de agosto de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 680923/12

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, WILSON BLEY LIPSKI, EDEMETRIO BENATO JUNIOR, RICARDO MULLER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3206/14

Tendo em vista a Informação nº 379/14 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição por dependência ao Processo nº 326537/11, nos termos da Informação.

Gabinete, em 4 de agosto de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 197428/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPORÃ

INTERESSADO: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, ROBERTO DA SILVA, PIO COSTA BARROS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 3208/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE IPORÃ, do Sr. CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, do Sr. ROBERTO DA SILVA e do Sr. PIO COSTA BARROS, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1281/14 (peça nº 98), da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 7388/14 (peça nº 99) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;



3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 4 de agosto de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 192388/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

INTERESSADO: DALVO LUCIO MOREIRA, EDSON DOMINCIANO CORREIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 3209/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, do Sr. DALVO LUCIO MOREIRA e do Sr. EDSON DOMINCIANO CORREIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1145/14 (peça nº 33), da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 6704/14 (peça nº 34) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 4 de agosto de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 177877/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

INTERESSADO: ALTAIR JOSE GASPARETTO, CLOVIS MATEUS CUCOLOTTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 3210/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, do Sr. ALTAIR JOSE GASPARETTO e do Sr. CLOVIS MATEUS CUCOLOTTI, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 982/14 (peça nº 37), da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 5860/14 (peça nº 38) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 4 de agosto de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 188771/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

INTERESSADO: JOSE RONALDO XAVIER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 3211/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE ANDIRÁ e do Sr. JOSE RONALDO XAVIER, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº

1040/14 (peça nº 44), da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no parecer nº 6025/14 (peça nº 45) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 4 de agosto de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 3181/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: MARIA DA GRAÇA LEITE

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 3212/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE GUARATUBA e do GUARAPREV, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 10264/14 (peça nº 23), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 4 de agosto de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 115693/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE UMUARAMA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, IVONE URBANSKI, MOACIR SILVA, ROSYMEIRE RENATA ZEQUIM CATANI, FATIMA APARECIDA DAVANTEL, RONISE ROSSONI DOS REIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3215/14

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL à Sra. RONISE ROSSONI DOS REIS, para manifestação quanto a Instrução nº 5171/14 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).

Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhem-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 5 de agosto de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 808788/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, NILSON DA ROCHA BARROS, SUELY HASS, JORACI CARVALHO DE OLIVEIRA, MARIA IRENE PIRES

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 3217/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 9575/14 (peça nº 19), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para



instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de agosto de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 676229/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IMBITUVA, JOSÉ ANTONIO PONTAROLO, BERTOLDO ROVER

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 3228/14

Trata-se de pedido de rescisão proposto por José Antônio Pontarolo contra o Acórdão de Parecer Prévio 127/14, da Primeira Câmara, que emitiu parecer prévio pela irregularidade das contas do MUNICÍPIO DE IMBITUVA, relativa ao exercício de 2012, em razão dos itens obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades no valor de R\$ 2.556.300,50 e falta de aporte para o regime próprio de previdência social, no valor de R\$ 342.378,59, aplicando ao gestor a multa prevista no artigo 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual 113/2005, cumulativamente, em relação a cada restrição.

O pedido é interposto com base no art. 77, III e V, da Lei Orgânica e art. 494, III e V, do Regimento Interno, pois a decisão, quanto ao déficit, teria incorrido em erro material e violado o art. 42 da LRF e quanto à falta de aporte para o RPPS, violou a Lei Municipal 1470/2013, que autorizou o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS relativo ao período 2011 a 2012 em 60 meses.

O Interessado requereu a concessão de liminar a fim de suspender os efeitos da decisão rescindendo.

Em análise à peça 5 verifiquo que o Interessado instruiu o pedido de rescisão com a decisão que pretende rescindir, certidão de trânsito em julgado e demais documentos essenciais ao conhecimento da causa, nos exatos termos do que dispõe o art. 495 do Regimento Interno deste Tribunal, in verbis:

Art. 495. Após o sorteio do Relator, a ele caberá o juízo de admissibilidade do pedido, rejeitando-o, liminarmente, quando não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do artigo anterior, ausentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, ou quando não tenha o autor apresentado, junto com a petição inicial, a decisão que pretende rescindir e os documentos essenciais ao conhecimento da causa. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Nos termos do art. 495 c/c o § 3º do art. 495 do RITCE/PR, admito o pedido de rescisão, por preenchidos os requisitos legais, e determino o envio do processo à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução e ao Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 6 de agosto de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 423118/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: CRECHE SAGRADOS CORAÇÕES, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, OSIRES GERALDO KAPP, SIMONE RIBAS MAGRI, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3229/14

Considerando os requerimentos protocolados sob o nº 716488/14 (peças nº. 20/21), nº 716739/14 (peças nº. 22/23) e nº 716747/14 (peças nº. 24/25), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao Sr. LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, ao Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA e ao MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de agosto de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 218731/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 3236/14

Ante a emissão do Acórdão nº 325/14 da 2ª Câmara, publicado no DETC nº 926, em 22/07/2014, e a apresentação do Protocolo de nº 719924/14 (peças processuais 318 a 336), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo

484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 6 de agosto de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 245183/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES LEITE LOURENCO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 3237/14

Diante do Despacho nº 2754/14, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 6 de agosto de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N.º - 184038/09

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - CRECHE MUNDINHO DA CRIANÇA TIA NAHIR DE CURITIBA

INTERESSADO - LUCIANO DUCCI, NAHIR VEIGA

DESPACHO - 1916/14 - GCFAMG

Vistos e examinados.

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao conteúdo na Instrução 5545/14-DAT, peça 35, bem como Parecer 9860/14, peça 37, do Ministério Público de Contas, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 05 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º - 214088/07

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - PROVOPAR ESTADUAL AÇÃO SOCIAL

INTERESSADO - LUCIA DE MELLO E SILVA ARRUDA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, MARLI DO ROCIO CORLETO, TUFY KARAM GEARA, CARLISE APARECIDA KWIATKOWSKI

DESPACHO - 1917/14 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 5 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º - 274135/13

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

ENTIDADE - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN

INTERESSADO - ORLANDO LIEBL

DESPACHO - 1918/14 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Relativamente à decisão consubstanciada no Acórdão 4356/14-S1C (Peça 32), disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de 4 de agosto de 2014, foi apresentada manifestação formalizada como defesa pelo Sr. Orlando Liebl, protocolada em 5 de agosto de 2014 (Peças 34/46). De modo a aproveitar tal manifestação, entendo que a peça pode ser analisada como recurso de revista.

O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais, presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 69 e 73, da LC/PR 113/05, e nos arts. 477, caput e § 1º, e 484, do Regimento Interno, RECEBO o presente, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Nos termos do disposto nos arts. 477, § 2º, e 485, do Regimento Interno, encaminho o processo à Diretoria de Protocolo para autuação como recurso de



revista e distribuição a novo Relator, a cujo Gabinete deverão ser remetidos os autos.

GCFAMG em 5 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 247189/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES

INTERESSADO - CLAUDEMIR FREITAS, CLAUDIOMIRO QUADRI

DESPACHO - 1919/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 27) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 5 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 369929/11

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE CAMBÉ, MARIA APARECIDA ANDRE PASCUETO, MÁRIO VANDER MARTINS ROBERTO, WALDEMIR ALVES, JOAO DALMACIO PAVINATO, JOSÉ ROBERTO DE MATOS AMARAL, EDUARDO ROBERTO PAVINATO, MARIA ELIANE SEREZUELLA, DEVAIR APARECIDO CHUDIS, EDUARDO FERNANDO LACHIMIA, SIMONE TITO FREITAS POMINI, CLAUDINEY GLOOR, JOSE TARCISIO PORPIGLIO, FAUSTO YOSHINORI ANAMI, VALDIR DOS SANTOS

DESPACHO - 1920/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 155) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 5 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 107909/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EUCLIDES PASA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

DESPACHO - 1924/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO e do Sr. ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar relatórios bimestrais atinentes à frequência escolar que embasaram a emissão do Termo de Cumprimento dos Objetivos do Convênio anexado ao SIT 8645, atendendo solicitação do Ministério Público de Contas (Parecer 9661/14 – Peça 06), conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 6 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 836621/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, ILDA MATOZO OLIVEIRA, OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 910/14

Tendo-se em vista o que consta da Instrução nº 185/14 – DEX (peça 61), com fundamento nos arts. 66, IV e 510 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação quanto à baixa de responsabilidade sugerida pela Diretoria de Execuções.

Curitiba, 25 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 64/2014-GAIZL – AOTC nº 801, de 15/1/14

PROCESSO Nº: 465193/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ, JOÃO NASSER DE MELO FILHO, JOSE BATISTA DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1760/14

Considerando que eventual concessão de novo prazo para manifestação com fundamento no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno quedaria sem efeito prático, visto que já decorridos mais de trinta dias da solicitação, deixo de apreciar o pedido de prorrogação constante da peça 26 em razão da perda de seu objeto.

Todavia, para que se assegure ao interessado o exercício do direito de defesa, intime-se o Município de Wenceslau Braz para que se manifeste no prazo regimental de 15 dias.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências.

Expirado o prazo ora concedido, com ou sem manifestação do interessado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 21 de julho de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 76/2014-GASRVF – AOTC nº 915, de 7/7/14

PROCESSO Nº: 781367/13

ORIGEM: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A

INTERESSADO: PAULO DAVID DA COSTA MARQUES, SAMUEL GOMES DOS SANTOS, LINO ANTONIO CAMPOS GOMES, PAULO SETSUO NAKAKOGUE

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1772/14

I. O Sr. Samuel Gomes dos Santos requer que lhe seja informado sobre a existência de processos e procedimentos nos quais o seu nome esteja, direta ou indiretamente, relacionado, facultando-lhe o acesso aos respectivos autos (peça 139).

II. Todavia, constata-se que o requerimento original já foi deferido nos autos 59.133-9/14, razão pela qual deixo de apreciar o pedido por perda de seu objeto.

III. Retornem os autos à Diretoria de Contas Estaduais para prosseguimento do feito.

IV. Publique-se.

Curitiba, 1º de agosto de 2014.

Ivens Zschoerper Linhares

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

Portaria nº 355/14 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 909, de 27/6/2014

PROCESSO Nº: 620010/13

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, RICARDO MULLER, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1892/14

I – Recebo a documentação que consta das peças 12, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22 e 23.

II – Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Município de Rolândia (peça 25 e 27), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

III – À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações



Publique-se.

Curitiba, 1 de agosto de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 76/2014-GASRVF – AOTC no 915, de 7/7/14

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 353861/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, CEZAR AUGUSTO ZIMMERMANN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 333/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Cezar Augusto Zimmermann, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, LF-01 da UNICENTRO, no valor mensal de R\$ 4577,68 (quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 4345/14 e pelo Ministério Público de Contas nº 4809/14, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução de Aposentadoria nº 7979, publicada no D.O. nº 8858 de 13.12.2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 28 de abril de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 312928/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LIDIA VON KRUGUER DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 408/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Lidia Von Kruguer da Silva, ocupante do cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, LF-01 da SEJU, no valor mensal de R\$ 2.634,70 (dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 7015/14 e pelo Ministério Público de Contas nº 7227/14, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução de Aposentadoria nº 7812, publicada no D.O. nº 8850, de 03.12.2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 9 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 453657/14

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY

RESPONSÁVEL: LENIR DE JESUS MARTINS FERREIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1160/14

CONSULTA – ADMISSIBILIDADE

Trata-se de consulta formulada pela senhora LENIR DE JESUS MARTINS FERREIRA, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY. Indaga a consultante (peça 3):

“1 - Se a Câmara Municipal pretende adquirir terreno para a construção da futura sede, assim, tendo em vista que a Câmara Municipal não possui personalidade jurídica, deve esta realizar processo licitatório para a futura aquisição ou obrigatoriamente o Executivo Municipal que deve licitar? Qual modalidade de licitação?

2 - Havendo o enquadramento no art. 24 e 25 da Lei 8.666/93, para a aquisição do imóvel poderá ser a licitação dispensada?

3 - Ademais, se o Poder Executivo Municipal tenha manifestado previamente a discordância para a titularidade (registro de imóvel em nome do Município), qual meio coercitivo deve-se fazer para que o Poder Executivo assumia a titularidade (registro em cartório), e a titularidade pode ser suprida de alguma forma?”.

A consultante é autoridade legitimada, conforme rol constante do art. 39 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Da narrativa apresentada extrai-se tese jurídica cuja análise tem pertinência com as

atribuições deste Tribunal. Às peças 7 e 8, foi apresentado parecer elaborado pela assessoria jurídica da Câmara Municipal.

Presentes, portanto, os pressupostos de admissibilidade fixados no art. 38 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, conheço da consulta.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca para o cumprimento do disposto no art. 313 do Regimento Interno deste Tribunal. Após, nos termos do art. 314 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, ao Ministério Público e, por fim, a este relator.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 188024/06

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RESPONSÁVEIS: LUIZ CARLOS GOTARDI E ZELÍRIO PERON FERRARI

DECISÃO IMPUGNADA: ACÓRDÃO Nº 3106/14 – SEGUNDA CÂMARA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº 1513/14

Admissibilidade de Recurso

EMENTA. Admissibilidade de recurso de revista. Presentes os pressupostos de admissibilidade: legitimidade, interesse de agir, tempestividade e adequação. Conhecimento do recurso.

Trata-se de recurso de revista (peça processual nº 36) interposto pelo douto Ministério Público de Contas contra o Acórdão nº 3106/14 – Segunda Câmara (peça processual nº 32), pelo qual este Tribunal julgou regulares com ressalva as contas dos senhores Luiz Carlos Gotardi e Zelírio Peron Ferrari, Presidentes da Associação Regional de Saúde do Sudoeste do Paraná no exercício de 2005.

O recurso é tempestivo visto que o Acórdão impugnado foi publicado em 7/7/2014, já que disponibilizado no Diário Eletrônico deste Tribunal em 3/7/2014 (peça processual nº 33), e o presente recurso foi interposto na data de 21/7/2014 (peça processual nº 35), observando-se, portanto, o prazo de 15 dias previsto no art. 484 do Regimento Interno.

O recorrente, como representante do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná é parte legítima, nos termos do artigo 66 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

O interesse de agir afigura-se presente em face da pretensão de reforma da decisão para que as contas sejam julgadas irregulares. A realização de despesas sem o prévio processo licitatório justificaria a alteração do Acórdão.

Sustenta que a modificação da natureza jurídica da entidade, por força da Lei Federal nº 11.107/05, em nada alterou o seu dever de licitar: ainda antes da entrada em vigor do texto legal competia-lhe a observância à Lei Federal nº 8.666/1993.

Na visão da Procuradoria de Contas, evidenciam-se fracionamentos de despesas, em burla a comandos legais.

O recurso é o adequado nos termos do art. 484 do Regimento Interno.

Dessa forma, CONHEÇO DO RECURSO.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para sorteio de Relator nos termos do art. 485 do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de julho de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor

PROCESSO Nº: 145345/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RESPONSÁVEL: PAULO MAC DONALD GHISI

DECISÃO IMPUGNADA: ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 261/14 – SEGUNDA CÂMARA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº 1552/14

Admissibilidade de Recurso

EMENTA. Admissibilidade de recurso de revista. Presentes os pressupostos de admissibilidade: legitimidade, interesse de agir, tempestividade e adequação. Conhecimento do recurso.

Trata-se de recurso de revista (peça processual nº 80) interposto pelo douto Ministério Público de Contas contra o Acórdão de Parecer Prévio nº 261/14 – Segunda Câmara (peça processual nº 77), pelo qual este Tribunal recomendou o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas.

O recurso é tempestivo visto que o acórdão impugnado foi efetivamente publicado em 8/7/2014 (peça processual nº 78), sendo levado à ciência da Procuradoria de Contas em 9/7/2014 e o presente recurso foi interposto na data de 18/7/2014 (peça processual nº 79), observando-se, portanto, o prazo de 15 dias previsto no art. 484 do Regimento Interno.

O recorrente, como representante do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná é parte legítima, nos termos do artigo 66 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

O interesse de agir afigura-se presente em face da pretensão de reforma da decisão para que seja emitido Parecer Prévio pela irregularidade das contas prestadas pelo senhor Paulo Mac Donald Ghisi, Prefeito do Município de Foz do Iguaçu no exercício de 2005.

Sustenta que a ausência de pagamento de precatórios notificados antes de julho de



2005 não pode ser considerada como causa de mera ressalva das contas. A protelação do adimplemento dos valores, além de comprometer as gestões posteriores, torna deveras dificultoso o cumprimento da obrigação, na medida em que, ao montante, incide as devidas atualizações.

Reforça sua tese com a indicação de julgados pelos quais este Tribunal emitiu Parecer Prévio pela irregularidade das contas em razão do fato ora convertido em ressalva.

O recurso é o adequado nos termos do art. 484 do Regimento Interno.

Dessa forma, CONHEÇO DO RECURSO.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para sorteio de Relator nos termos do art. 485 do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de julho de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor

PROCESSO N.º: 191492/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

RESPONSÁVEIS: HUGO BERTI, RODERJAN LUIZ INFORZATO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1618/14

1) Autorizo o desentranhamento da certidão à peça 20.

2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao desentranhamento.

3) Após, à Diretoria de Contas Municipais para análise da documentação acostada às peças 25 a 30.

Curitiba, 31 de julho de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 457892/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU

INTERESSADO: MARIA TEREZA UILLE GOMES

PROCURADOR: MARIA REGINA SCHEFFER DA SILVEIRA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 283/14.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal Temporária realizada pela entidade em epígrafe, para o preenchimento de vagas aos empregos de Agente Penitenciário, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 14/2011.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 9657/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 9772/14, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 30 de julho de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N.º: 744356/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: AMÉRICO HENRIQUES FRANCISCO, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPARD BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 284/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10047/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10162/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 10557, de 25/09/2013, publicada no D.O.E. nº 9056, em 02/10/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de julho de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 677410/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

INTERESSADO: MAURO LEMOS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 285/14.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal Temporária realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento do cargo de Auxiliar de Enfermagem, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 032/2010.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 9577/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 10032/14, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 30 de julho de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N.º: 376100/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

INTERESSADO: HELOISA IVASZEK JENSEN

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 286/14.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal por prazo Indeterminado realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento do cargo de Agente Comunitário, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 001/2010.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 9832/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 10163/14, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 30 de julho de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N.º: 791121/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, LUCIA MARIA DOS SANTOS

PROCURADOR: LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO, MARCIA APARECIDA DA SILVA, ANNIE CAROLINNE DE PAULA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 287/14.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10066/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10202/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 4.142, de 31/08/2012, publicada no D.O.M. nº 1827, em 04/09/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 522700/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONTENDA

INTERESSADO: HILDA SKRABA NERONE

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 288/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10040/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10168/14, são



pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 111, de 11/08/2011, publicada no Jornal A Tribuna Regional nº 1660, em 22/08/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 33150/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES CUSTODIO, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 289/14.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10073/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10239/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 780, de 01/11/2011, publicada no D.O.M. nº 90, em 29/11/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 458317/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, EDSON DARLEI BASSO, JOSÉ ATILIO NORBERTO, LUIZ IANOSKI

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 290/14.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9966/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10209/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 125, de 14/06/2012, publicada no D.O.M. nº 381, em 15/06/13, devidamente retificado pelo Decreto nº 094, de 15/03/2013, publicado no D.O.M. nº 427 em 15/03/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 39094/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ANITA RIBAS DOS SANTOS

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 291/14.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10031/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10183/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 865, de 08/12/2011, publicada no D.O.M. nº 95, em 15/12/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 04 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 253808/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, SEBASTIAO NICOLAU DE MELO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 292/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10101/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10242/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 860, de 23/07/2012, publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina nº 1931, em 31/07/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 04 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 375799/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA

INTERESSADO: OSVALDO JOSÉ DE SOUZA, JOVELINA RODRIGUES DE ARAUJO, BRENO ROCHA DA COSTA, FRANCIELI MARIA DA COSTA, APARECIDA ROCHA COSTA, APARECIDO FRANCISCO DE SOUZA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 293/14.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9525/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 9649/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 121, de 12/03/2012, retificada pela Portaria nº 140, de 29/03/2014 publicadas no Jornal Umuarama Ilustrado em 13/03/2012 e 30/05/2014, respectivamente.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 05 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 294745/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, SUELI ARALDI

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 294/14.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9785/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10166/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 81904, de 11/03/2014, publicada no D.O.E. nº. 9167, em 18/03/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 05 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 335553/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: MAURO STIVAL

PROCURADOR: EVILISE LEAL ALVES

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 295/14.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal Temporária realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento do cargo de Professor do Magistério Superior, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 038/2013.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 10214/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 10352/14, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do



Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, em 05 de agosto de 2014.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO Nº: 342033/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, PAULO CESAR GOMES OTTO, SILVANA MARIA SASSO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 296/14.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9529/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 9650/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 2.538, de 13/04/2012, publicada no D.O.M. nº 786, em 23/04/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 05 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 253859/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES

PROCURADOR: GILMAR FRANCISCO ELEUTERIO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 297/14.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento do cargo de Professor Colaborador, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 03/2013.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 9162/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 10309/14 são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 05 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 347712/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

INTERESSADO: ANGELA APARECIDA GIRALDO DA ROCHA, JAIR JANUÁRIO DETOFOL

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 298/14.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento dos cargos de: Nutricionista, Psicólogo e Fisioterapeuta, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 001 de 15/04/2009. Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 9278/144, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 10312/14, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 05 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 746588/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, CLEUSA REGINA TARACIUK

LACERDA, EDUARDO HENRIQUE LACERDA, DANIEL FELIX LACERDA

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE

MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 299/14.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10038/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10212/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 1217, de 14/10/2013, publicada no D.O.M. nº 199, em 15/10/13.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 05 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 782681/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROSANGELA MARIA CANESTRARO DE MOURA, SUELY

HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR

BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 300/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10143/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10346/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 10757, de 03/10/2013, publicada no D.O. nº 9074, em 28/10/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 05 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 796062/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EMILIA ELIZABET DE CARVALHO ROCHA, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR

BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 301/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10194/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10340/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 10705, de 03/10/2013, publicada no D.O. nº 9074, em 28/10/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 05 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 709980/10

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

INTERESSADO: ARNALDO ALVES

PROCURADOR: ALESSANDRO LIGESKI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1446/14

1. Tendo-se em conta a comprovação do cumprimento da determinação contida no item II do Acórdão nº 2424/14 – Primeira Câmara, conforme documentos juntados nas peças 45 e 46, e considerando as manifestações favoráveis contidas na Informação nº 9170/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e no Parecer nº 182/14 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, com a consequente baixa de responsabilidade, nos termos do art. 514 do Regimento Interno.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento dos autos.



3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 657331/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ

INTERESSADO: ANA NEOLI DOS SANTOS, JURACI RONALDO CAZELLA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1447/14

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o Acórdão nº 277/14 – Primeira Câmara, conforme comprovantes juntados em peça 86, as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 644/14 da Diretoria de Execuções e no Parecer n.º 10381/14 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de JURACI RONALDO CAZELLA, CPF nº 435.173.909-68, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 05 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 353608/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, OLINDA RODRIGUES DOS SANTOS PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1449/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 10315/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de agosto de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 602136/13

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, MARIA DE JESUS DESSUNTI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1452/14

1. Tendo em conta os recentes julgados emanados do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, Acórdãos nºs 3769/14[1] e 4142/14, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 10430/14, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de agosto de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[2]

1. Recurso de revista. O cálculo de proventos de aposentadoria proporcionais a partir de média de contribuição deverá ser realizado com a incidência do índice de proporcionalização sobre a média, realizando-se a comparação com o limitador da última remuneração (art. 40, § 2º, da CF) apenas em um segundo momento.

2. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 394070/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: MICALINA MAZUR PRYCHIBELISKI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1453/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 9808/14, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de agosto de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 472844/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, DONIZETE LOPES, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 566/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 8712, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8917 em 14/03/2013, que transferiu para a reserva remunerada proporcional a militar Donizete Lopes, ocupante do cargo de Cabo, com fundamento no artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei Estadual n.º 12.398/98 e artigo 157, § 4º, inciso III da Lei Estadual n.º 1.943/54.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 04 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 568511/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBAITI, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, MARCOS PAULO MARQUES, EVERTON LUIZ NOBILI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 585/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 1715/12, publicada no Jornal Panorama Regional n.º 343 de 15/08/12, que concedeu revisão de proventos a Marcos Paulo Marques, com fundamento no artigo 6º-A, da Emenda Constitucional n.º 70/12.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 04 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 257989/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, CARLOS FELIPE COCHINSKI DOS SANTOS, CARLOS MIGUEL COCHINSKI DOS SANTOS, EDUARDO HENRIQUE COCHINSKI DOS SANTOS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SIRLEIA DAS GRACAS DANGUI, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 592/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 72842/12, publicado no Diário Oficial n.º 8681 de 28/03/2012, retificado por ato de "Retificação de Benefício Previdenciário" publicado no Diário Oficial n.º 8681 de 28/03/2012, que concedeu pensão à senhora Sirleia das Graças Danguí, em razão do falecimento de seu convivente, servidor ativo estadual, e a Eduardo Henrique Cochinski dos Santos, Carlos Felipe Cochinski dos Santos e Carlos Miguel Cochinski dos Santos, filhos do mesmo, com fundamento nos artigos 42, I e II, "a", 56, 60, § 4º, da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei

Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 04 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 416142/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS INTERESSADO: MILTON TALAMINI CARDOSO, FRANCISCA DE OLIVEIRA RIOS, SILVIO RIOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 593/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 061/12, publicada no Jornal Correio Paranaense n.º 2748 de 13/06/12, que concedeu pensão ao senhor Silvío Rios, em razão do falecimento de sua cônica, servidora inativa municipal, com fundamento no artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, artigo 268, I e artigo 271, I, "a" da Lei Municipal n.º 525/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações, artigo 12, I, artigo 16 e artigo 24, II, "a", da Lei Complementar Municipal n.º 15/2005, artigo 9º, I, artigo 21 e artigo 23, II, "a", do Decreto n.º 1685/2006 – Regulamento de Benefícios do Regime Próprio de Previdência.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 04 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 19298/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALCIDES DIANIN, JAYME DE AZEVEDO LIMA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 594/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 71459/11, publicado no Diário Oficial n.º 8571 de 18/10/2011, que concedeu pensão ao senhor Alcides Dianin, em razão do falecimento de sua cônica, servidora ativa estadual, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º, da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 04 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 46070/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

INTERESSADO: VÍCTOR MIGUEL MILLEO, VALENTIM ZANELLO MILLEO, CEZAR ROBERTO WEIGERT, FUMPSUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL, ROSIVAL JOSÉ CARNEIRO, ARI CEZAR MOREIRA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Despacho nº: 2352/14

Por meio da petição n.º 658364/14 (peças 48 e 49), o senhor Cezar Roberto Weigert, Presidente do FUMPSUL – Fundo Municipal de Previdência de Pirai do Sul, junta aos autos laudo médico atestando que "na avaliação realizada no dia 25

de junho de 2014 pela junta médica com o examinando, não foi evidenciado sinais físicos (exame físico) de cardiopatia grave" o que recomenda "a reavaliação da capacidade funcional com exame mais específico (cintilografia miocárdica ou ecocardiograma com stress farmacológico)". (grifos inexistentes no original)

2. Diante disso, o atual presidente do órgão previdenciário requer a concessão de prazo, em período não inferior a 60 (sessenta) dias, a fim de que seja diligenciada junto à Administração Municipal a realização de prova funcional recente para nova avaliação pela junta médica.

3. Considerando que a necessidade de juntada de laudo pericial atestando a efetiva incapacidade definitiva do interessado vem sendo apontada desde 2011 (consoante Parecer-DIJUR n.º 7276/11), concedo novo prazo de 15 (quinze) dias para juntada do referido documento, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005.

4. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências cabíveis, assim como para atendimento ao contido nos parágrafos 4 e 5 do Despacho n.º 1099/14 (peça 30).

5. Publique-se.

Curitiba, 30 de julho de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 664062/14

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO:

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2420/14

Trata-se de consulta apresentada pelo Município da Lapa, representado por sua prefeita, senhora Leila Aubrigh Klenk, a qual formula, a partir das premissas que cita, as seguintes questões:

"1. Existe a possibilidade de extensão da estabilidade provisória da gestante à servidora temporária, contratada com fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, mediante contrato de prestação de serviços?

2. Pode, eventualmente, o Município dispensar servidora gestante contratada mediante contrato de prestação de serviços temporário (nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal), ao término de referido contrato?

3. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana pode autorizar eventual prorrogação de contrato de prestação de serviços temporário de servidora que tenha engravidado no curso do contrato a termo, mesmo não havendo previsão legal para tanto?

4. O Município está obrigado a prorrogar o contrato de servidora gestante, que tenha engravidado no curso do contrato por prazo determinado?

5. Em hipótese de ser possível a prorrogação do contrato, qual o período máximo dessa prorrogação?

6. Diante do Princípio da Legalidade, como conciliar a impossibilidade de contratação temporária por mais de 24 (vinte e quatro) meses, prevista na Lei Municipal n.º 1.773/2004, com a eventual prorrogação de contrato de prestação de serviços temporário de servidora gestante?

7. Como o Município poderá adequar as despesas decorrentes de eventual prorrogação de contrato de prestação de serviços temporário, de servidora gestante, às determinações da Lei Complementar n.º 101/2000?"

2. Atendidos os pressupostos de admissibilidade fixados no art. 38 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, conheço da consulta nos termos do art. 313 do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do nome da senhora Leila Aubrigh Klenk, na condição de interessada.

4. Após, sigam à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca para o cumprimento do disposto no art. 313, §2º do Regimento Interno.

5. Não havendo indicação da Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca da existência de precedente desta Corte que tenha esclarecido a totalidade das questões suscitadas, encaminhem-se desde logo os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para emissão de parecer e, após, ao Ministério Público de Contas, para o mesmo fim.

6. Publique-se.

Curitiba, 30 de julho de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 682198/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTA

INTERESSADO: ANTONIO FUENTES MARTINS, JOSÉ ROBERTO RUIZ, ANDREA MOLINA GOMES STAHLSCHEIDT, SUELI GOMES DE LIMA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2558/14

Por meio da Instrução n.º 592/14 (peça 41) a Diretoria de Execuções certifica que o senhor José Roberto Ruiz procedeu ao recolhimento do valor de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), atinente à multa administrativa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005 aplicada ao interessado segundo item II do Acórdão n.º 2667/14-Segunda Câmara (peça 24), razão pela qual recomenda a baixa da respectiva responsabilidade pecuniária.

2. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 9557/14 (peça 43), da



lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, opina “pela de baixa de responsabilidade do Sr. José Roberto Ruiz, nos termos do art. 514 do Regimento deste TCE/PR, e pela continuidade da execução em relação ao Sr. Antônio Fuentes Martins.”

3. Nestes termos, determino a baixa de responsabilidade pecuniária do senhor José Roberto Ruiz, relativa ao item II do Acórdão n.º 2667/14-Segunda Câmara, conforme art. 514 do Regimento Interno, devendo os autos ser encaminhados à Diretoria Geral para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Débito.

4. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que informe se o endereço para o qual foram enviados os ofícios de cobrança n.º 1066/14 e n.º 1068/14, remetidos ao senhor Antonio Fuentes Martins, é o mesmo da Receita Federal do Brasil – RFB e da Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

5. Após, sigam à Diretoria de Execuções para as anotações pertinentes à baixa de responsabilidade pecuniária do senhor José Roberto Ruiz, e para o registro em seu banco de dados da determinação contida no item III do Acórdão n.º 2667/14-Segunda Câmara, uma vez que, conforme se infere da Informação n.º 3798/14-DEX (peça 33), procedeu-se apenas e tão somente ao registro do item I da referida decisão.

6. Em seguida, a unidade deverá repetir a intimação do senhor Antonio Fuentes Martins, nos termos dos ofícios de cobrança n.º 1066/14 e n.º 1068/14, no endereço a ser indicado pela Diretoria de Protocolo, bem como deverá promover a intimação do senhor José Roberto Ruiz, Prefeito de Floresta, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno deste Tribunal, seja cumprida a determinação contida no item IV do Acórdão n.º 2667/14-S2C (peça 24), consoante já devidamente intimado mediante Ofício n.º 397/14-DEX (peça 34) e respectivo aviso de recebimento (peça 37).

7. Da referida intimação deverá constar o alerta ao gestor de sua sujeição à multa prevista no art. 87, III, “f” da Lei Complementar n.º 113/2005, no caso de descumprimento da mencionada determinação, assim como da possibilidade de oferecer contraditório quanto à sanção.

8. Publique-se.

Curitiba, 28 de julho de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 514364/09

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MISERICÓRDIA DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, CRISTIANE BENTO ZULIAN, CINESIO PORTELA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2683/14

Tendo em vista o trânsito em julgado do Acórdão n.º 3962/14-Tribunal Pleno (peça 70), que manteve na íntegra o Acórdão n.º 2665/14-Segunda Câmara (peça 57), remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para as anotações pertinentes e adoção das providências cabíveis quanto à determinação contida no item III da decisão da Câmara, nos termos do disposto no artigo 153, I do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Publique-se.

Curitiba, 5 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 130841/09

ENTIDADE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA DE PRANCHITA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: ARCELI MARGARIDA FREDDO, MARIZETE FÁTIMA TREVISAN

DESPACHO 2998/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Despacho nº 667/14 - peça processual nº 044) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 9857/14 - peça processual nº 045), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico ‘Atos Oficiais Eletrônicos’ nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 169139/07

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: ALCIDES SOARES DOS SANTOS, ROBERTO APARECIDO MIRANDA CAMPOS VAZ

DESPACHO 2999/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Despacho nº 666/14 - peça processual nº 063) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 9868/14 - peça processual nº 064), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico ‘Atos Oficiais Eletrônicos’ nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 601210/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, ARTUR MULLER, SUELY HASS

DESPACHO 3000/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2301/14 - peça processual nº 025) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 10322/14 - peça processual nº 028), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico ‘Atos Oficiais Eletrônicos’ nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 482276/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO, ORLANDO CHODON HOLOVATI, ALEXSANDRO JOÃO BOTELHO, LUCIANO DAMASCENO ROSA, BRUNO FONTANETTI FERREIRA
DESPACHO 3001/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2138/14 - peça processual nº 028) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 180/14 - peça processual nº 031), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 730974/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MARIA INEZ FERREIRA DA COSTA DOS SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI
DESPACHO 3002/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2364/14 - peça processual nº 017) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 10331/14 - peça processual nº 020), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 487183/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, CLAUDEMIR APARECIDO FERNANDES, SUELY HASS
DESPACHO 3004/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2309/14 - peça processual nº 024) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 10334/14 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 416274/12

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENIO BALLAROTTI, ANTONIO RODRIGUES MACHADO, DENILSON VIEIRA NOVAES
DESPACHO 3005/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2280/14 - peça processual nº 031) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 10320/14 - peça processual nº 034), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação



dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 357220/13

ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ROBERVAL DA SILVA, SUELY HASS

DESPACHO 3006/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2307/14 - peça processual nº 024) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 10333/14 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 40590/13

ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JEREMIAS DIAS PRATA

DESPACHO 3007/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2376/14 - peça processual nº 042) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 10336/14 - peça processual nº 045), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 552340/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENIO BALLAROTTI, MARCO ANTONIO CITO, MARIA JOSE ALVES NUNES VICENTE

DESPACHO 3008/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2362/14 - peça processual nº 026) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 10330/14 - peça processual nº 029), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 736794/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPORÁ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, ROBERTO DA SILVA, SOLANGE SANTA ROSA MARQUES

DESPACHO 3009/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2265/14 - peça processual nº 019) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 9696/14 - peça processual nº 021), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e



recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 600974/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, OSMAR CARDOSO DE SOUZA, SUELY HASS

DESPACHO 3011/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2277/14 - peça processual nº 027) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 10318/14 - peça processual nº 030), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 487647/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, VANDERLEI DA SILVA

DESPACHO 3012/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2278/14 - peça processual nº 032) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 10319/14 - peça processual nº 035), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 290410/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: IVONE FONTANA AMARAL

DESPACHO 3014/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2356/14 - peça processual nº 037) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 9974/14 - peça processual nº 039), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 705012/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: WILSON ROGERIO GOINSKI, MARIA SILVANA BUZATO, ARLETE ALVES COSTA

DESPACHO 3016/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2352/14 - peça processual nº 033) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 10326/14 - peça processual nº 036), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO Nº 648224/11

ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, JOSE MARIA FERREIRA, JUAREZ AFONSO IGNACIO, ELIAN CORREA DE SOUSA

DESPACHO 3017/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2355/14 - peça processual nº 024) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 10328/14 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 429317/12

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENIO BALLAROTTI, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL, ROSENEI DO CARMO BRASILINO, DENILSON VIEIRA NOVAES

DESPACHO 3018/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2281/14 - peça processual nº 031) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 10321/14 - peça processual nº 034), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 412019/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: GASTAO ROGERIO SEGALLA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

DESPACHO 3019/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2305/14 - peça processual nº 025) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 10325/14 - peça processual nº 028), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 317937/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: JOSE MARIA FERREIRA, JACIRA DOS SANTOS CARDOSO

DESPACHO 3020/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2379/14 - peça processual nº 053) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 10335/14 - peça processual nº 056), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 75010/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO



ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLORADO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, TANIA MARA MARIANO, APARECIDA QUACHIO NIRO, FABIO CAMOSSATO

DESPACHO 3021/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2284/14 - peça processual nº 018) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 10316/14 - peça processual nº 021), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 36740/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, CASSIANA REGINA LUCAS ZIMMERMANN DELGADO, CASSIA ZIMMERMANN DELGADO, LUCAS ZIMMERMANN DELGADO

DESPACHO 3022/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2381/14 - peça processual nº 029) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 10059/14 - peça processual nº 031), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 863793/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, VALDOMIRO SEBASTIÃO VALENTIM, MARLENE TEREZINHA NASCIMENTO DOS REIS VALENTIM

DESPACHO 3023/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2293/14 - peça processual nº 024) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 9803/14 - peça processual nº 026), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 142/14

PROCESSO Nº: 698480/14

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ

INTERESSADO: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 13652/14

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente Artagão de Mattos Leão, nos termos do Despacho nº. 2691/14, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

6 de agosto de 2014

CLEUZA BAIS LEAL

51.032-7

EDITAIS

PROCESSO Nº: 846078/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES QUEDENSES EM DOIS VIZINHOS

EDITAL Nº 282/14

Em cumprimento a instrução nº 1767/14, do Relator do processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, pelo presente Edital fica INTIMADA a Associação dos Estudantes Quedenses em Dois Vizinhos, CNPJ nº 03.940.196/0001- 92, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 24 de julho de 2014

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora



1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 360019/14

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

INTERESSADO: NERI TRENTIN (CPF: 554.847.789-72)

EDITAL Nº 287/14

Em cumprimento ao Despacho nº 159/14, do Relator do processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. NERI TRENTIN (CPF: 554.847.789-72), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 30 de julho de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 125066/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: PEDRO IMAR MENDES PRESTES (CPF: 127.712.369-15) E DINARTE DA COSTA PASSOS (CPF: 441.652.509-53)

EDITAL Nº 292/14

Em cumprimento ao Despacho nº 907/14, do Relator do processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. PEDRO IMAR MENDES PRESTES (CPF: 127.712.369-15) e DINARTE DA COSTA PASSOS (CPF: 441.652.509-53), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 1 de agosto de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 42690/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO: SILVIA REGINA DE ALMEIDA (CPF: 536.501.589-49)

EDITAL Nº 307/14

Em cumprimento ao Despacho nº 2253/14, do Relator do processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital fica CITADA a Sra. SILVIA REGINA DE ALMEIDA (CPF: 536.501.589-49) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 5 de agosto de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 603902/12

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, JOÃO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3449/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 712199/14 (peças 14 e 15), nº 719517/14 (peças 17 e 18) e nº 719525/14 (peças 19 e 20), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 06/08/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 13611/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 608320/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO: CASA DE RECUPERAÇÃO ESPERANÇA - PIRAQUARA, MUNICÍPIO DE PINHAIS, LUIZ GOULARTE ALVES, EDSON LUIZ GELINSKI DE FARIA, ALINE PRA CLAUDINO, PAULO DIMAS BOLANDIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3452/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 665506/14 (peças 10 e 11) e nº 688107/14 (peças 13 e 14), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 06/08/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 12197/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 156407/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DR. JORGE DIB ABUSSAFI, MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CARLOS ALBERTO LAVANDOSK PIRES, HELCIO DOS SANTOS, SONIA MARIA NOGUEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3453/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 669676/14 (peças 16 e 17) e nº 696592/14 (peças 21 e 22), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 06/08/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 12437/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 294580/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, HELCIO DOS SANTOS, FABRICA DE TEATRO DO OPRIMIDO, NÁDIA BORGES LIMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3454/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando o requerimento protocolado sob nº 669609/14 (peças 26 e 27), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 06/08/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 12439/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 424149/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONARIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PREFEITO ROMEU ALMEIDA RI, OSIRES GERALDO KAPP, LINDAMIR DOS SANTOS TEIXEIRA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, DIRCEIA ANTUNES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3455/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 283360/14 (peças 21 e 22), nº 283387/14 (peças 23 e 24) e nº 283735/14 (peças 25 e 26), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por



mais 15 (quinze) dias, a partir de 06/08/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 12475/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 115790/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAMBARACÁ, MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, AMARILDO TOSTES, LUIZ CARLOS DE GRANDE, JACIRA SILVA DO VALE, GISELI NASCIMENTO GUIDI, REGINALDO APARECIDO CAMARINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3456/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e considerando o requerimento protocolado sob nº 673142/14 (peças 17 e 18), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 06/08/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 12567/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 156555/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PAIQUERE DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, JOSIAS PEREIRA DA SILVA, HELCIO DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3458/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e considerando o requerimento protocolado sob nº 686287/14 (peças 14 e 15), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 06/08/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 12975/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 109995/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, COSTA DO OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CLACI ESCHER

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 3459/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 678276/14 (peças 20 e 21), 678322/14 (peças 22 e 23) e nº 705680/14 (peças 30 e 33), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 06/08/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 12713/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 155664/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO FAÇA UMA CRIANÇA FELIZ DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, OSANA DE ALMEIDA, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, HELCIO DOS SANTOS, ADEMIR CIRINO FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3460/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo,

Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando o requerimento protocolado sob nº 696673/14 (peças 14 e 15), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 06/08/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 13268/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 156431/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, HELCIO DOS SANTOS, RICARDO ALEXANDRE SALLES BATARSE, JOSÉ NILTON OLIVARES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3462/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando o requerimento protocolado sob nº 696614/14 (peças 19 e 20), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 06/08/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 13266/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 166204/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, AMARILDO TOSTES, CONSELHO COMUNITÁRIO HOSPITAL DR UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ, LUIZ CARLOS DE GRANDE, VALDINEI FERRARI, GISELI NASCIMENTO GUIDI, JOSE RIBEIRO DA SILVA, JEFFERSON HELENO DO CARMO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3463/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando o requerimento protocolado sob nº 672898/14 (peças 18 e 19), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 06/08/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 12709/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 163888/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, DIRCE DE SOUZA RISSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3464/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5848/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Foz do Iguaçu – CNPJ nº 76.206.606/0001-40, na pessoa de seu representante legal;
 - 2) Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Foz do Iguaçu – CNPJ nº 75.426.148/0001-91, na pessoa de seu representante legal;
 - 3) Dirce de Souza Rissa – CPF nº 323.912.859-49;
 - 4) Reni Clovis de Souza Pereira – CPF nº 737.525.099-53.
2. e, também, seja realizada as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:



1) Clovis Alves dos Santos – CPF nº 515.488.879-00;
2) Marcelo Antonio Martini – CPF nº 829.894.279-53
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 6 de agosto de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 18/2010

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF 77.996.312/0001-21 e **CONTRATADA:** GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. CNPJ Nº 03.420.926/0001-24. Autorizado pelo **DESPACHO** nº 2244/14 - GP. Processo nº 581066/14. **OBJETO:** Pelo presente instrumento determina-se a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 18/10 por mais 12 (doze) meses, contados de 11 de agosto de 2014 a 10 de julho de 2015, altera-se a razão social da contratada no contrato original de LTDA. para S.A., o contido na Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 18/2010, designando-se como gestor o titular da Diretoria de Licitações e Contratos e como fiscal e fiscal substituto, respectivamente, os servidores: Sérgio José Buzato, matrícula n.º 506109, e Ariovaldo José Amarante Junior, matrícula n.º 513377 e a substituição dos signatários do contrato pelos senhores André Oliveira das Neves, Diretor de Vendas, e Marcelo de Almeida Bucaneve, Gerente de Vendas, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

CONVENIENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21 E **CONVENIADO:** SINDICONTAS/PR – SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ Nº 06.012.747/0001-46. **PROTOCOLO** 474107/14. **OBJETO:** PERMISSÃO DE DESCONTO EM FOLHA DA MENSALIDADE DOS SERVIDORES FILIADOS EM FAVOR DO SINDICATOS/PR, PARA USUFRUIR DESTA FORMA DOS BENEFÍCIOS INSTITUÍDOS EM SEUS ESTATUTOS. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, NO PERIÓDICO “DIÁRIO ELETRÔNICO” DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 671611/14

ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORNELIO PROCOPIO

INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORNELIO PROCOPIO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2713/14

I. Trata o presente do Ofício nº 368/2014, de 9 de julho de 2014, pelo qual a 3ª Promotoria da Comarca de Cornélio Procopio requisita cópia da manifestação proferida quando da análise do processo nº 125272/11, visando a instrução dos autos de inquérito civil nº MPPR-0043.11.000034-6.

II. Observa-se que citado procedimento trata de Representação, com determinação de arquivamento de 7 de maio de 2012, pelo que, nos termos do art. 9º da Resolução nº 45/2014 deste Tribunal, autorizo o acesso aos autos ao Promotor requerente.

III. Comunique-se.

IV. Após, ausentes diligências adicionais, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encerre-se.

Gabinete da Presidência, 1 de agosto de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 443/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 033/2014-GCILB, de 31 de julho de 2014, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve DESIGNAR

com fundamento nos arts. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de

novembro de 1970, o servidor HAMILTON BORA, Matrícula n.º 50.934-5, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir BARBARA GONÇALVES MARCELINO PEREIRA, Matrícula n.º 50.921-3, no cargo em comissão de Inspetor de Controle, Símbolo DAS-2, durante suas férias, no período de 04 a 18 de agosto de 2014, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423, de 20 de dezembro de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de agosto de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 444/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 23/14-GACAC, de 31 de julho de 2014, do Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Canha, resolve DESIGNAR

com fundamento nos arts. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, a servidora PAULA FONSECA CAMERA, Matrícula n.º 51.702-0, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Matrícula n.º 51.250-8, no cargo em comissão de Assistente Jurídico de Gabinete de Auditor, Símbolo DAS-5, durante suas férias, no período de 04 de agosto a 02 de setembro de 2014, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423, de 20 de dezembro de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de agosto de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 445/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na Informação nº 161/14, de 4 de agosto de 2014, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

ISABEL MOREIRA KLUCK, portadora do CPF nº 011.306.780-16, para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área jurídica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, II, e 25, da Lei nº 6.174, de 16/11/1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 357, de 08/03/2012, e publicada no Diário Oficial do Paraná, Suplemento de Concursos Públicos, nº 8.670, de 13/03/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de agosto de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 446/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na Informação nº 161/14, de 4 de agosto de 2014, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

ALAN BOLZAN WITCZAK, portador do CPF nº 041.415.119-43, para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área jurídica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, II, e 25, da Lei nº 6.174, de 16/11/1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 357, de 08/03/2012, e publicada no Diário Oficial do Paraná, Suplemento de Concursos Públicos, nº 8.670, de 13/03/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de agosto de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 447/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na



Informação nº 161/14, de 4 de agosto de 2014, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

LARISSA GUIMARÃES, portadora do CPF nº 072.342.039-40, para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área jurídica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, II, e 25, da Lei nº 6.174, de 16/11/1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 357, de 08/03/2012, e publicada no Diário Oficial do Paraná, Suplemento de Concursos Públicos, nº 8.670, de 13/03/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de agosto de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 448/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na Informação nº 161/14, de 4 de agosto de 2014, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

EVANDRO BECK SOUZA, portador do CPF nº 052.658.309-60, para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área jurídica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, II, e 25, da Lei nº 6.174, de 16/11/1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 357, de 08/03/2012, e publicada no Diário Oficial do Paraná, Suplemento de Concursos Públicos, nº 8.670, de 13/03/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de agosto de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 449/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na Informação nº 161/14, de 4 de agosto de 2014, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

MARCELO DE PALMA SALERNO, portador do CPF nº 256.357.598-23, para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área jurídica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, II, e 25, da Lei nº 6.174, de 16/11/1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 357, de 08/03/2012, e publicada no Diário Oficial do Paraná, Suplemento de Concursos Públicos, nº 8.670, de 13/03/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de agosto de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 450/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na Informação nº 161/14, de 4 de agosto de 2014, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

LUIZ CARLOS FAVERO JUNIOR, portador do CPF nº 315.780.338-70, para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área jurídica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, II, e 25, da Lei nº 6.174, de 16/11/1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 357, de 08/03/2012, e publicada no Diário Oficial do Paraná, Suplemento de Concursos Públicos, nº 8.670, de 13/03/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de agosto de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Estephania Domenici	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz	Assessora Jurídica
Letícia Maria Adréia Kuster Cherobim	Assessora Jurídica (Ouvidoria)

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner	Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Angela Cassia Costaldello	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli	Diretor Geral
Mauritânia Bogus Pereira	Coordenadora Geral
Emerson Ademir Gimenes	Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara	Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos	Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas	Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro	Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego	Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé	Diretor de Finanças
Juliano Woellner Kintzel	Diretor de Licitações e Contratos
Marcelo José Assumpção	Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes	Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso	Diretor Jurídico
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas	Controladoria Interna
Reginaldo Bitello	Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura	Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena	Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira	Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato	Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt	1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol	4ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	5ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	6ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha	7ª Inspeção de Controle Externo